

**ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE
AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA**



ELET
B3 LISTED N1

Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 00.001.180/0001-26

Edifício Centro Corporativo Portinari, 3º andar, Salas 306 e 307, SEP/Norte, Quadra 504, Bloco D, Asa
Norte, CEP 70730-524 – Brasília

697.476.856 Ações

Código ISIN das ações ordinárias nº "BRELETACNOR6"

**Registro de Oferta Pública de Distribuição Primária CVM/SRE/REM/2022/004
em 10 de junho de 2022**

**Registro da Oferta Pública de Distribuição Secundária CVM/SRE/SEC/2022/002
em 10 de junho de 2022**

Nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, a **Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras** ("Companhia"), a BNDES Participações S.A. ("BNDESPAR" ou "Acionista Vendedor"), em conjunto com o **Banco BTG Pactual S.A.** ("Coordenador Líder" ou "BTG Pactual"), o **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** ("Bank of America" ou "Agente Estabilizador"), o **Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.** ("Goldman Sachs"), o **Banco Itaú BBA S.A.** ("Itaú BBA"), a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("XP"), o **Banco Bradesco BBI S.A.** ("Bradesco BBI"), a **Caixa Econômica Federal** ("Caixa"), o **Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("Citi"), o **Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.** ("Credit Suisse"), o **Banco J.P. Morgan S.A.** ("J.P. Morgan"), o **Banco Morgan Stanley S.A.** ("Morgan Stanley") e o **Banco Safra S.A.** ("Safra" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bank of America, o Goldman Sachs, o Itaú BBA, a XP, o Bradesco BBI, a Caixa, o Citi, o Credit Suisse, o J.P. Morgan e o Morgan Stanley, "Coordenadores da Oferta Brasileira"), vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), incluindo sob a forma de *American Depositary Shares* ("ADS"), representados por *American Depositary Receipts* ("ADR"), todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, realizada simultaneamente no Brasil e no exterior, compreendendo a distribuição: **(i)** primária de, inicialmente, 627.675.340 novas Ações, incluindo sob forma de ADS ("Oferta Primária"); e **(ii)** secundária de 69.801.516 Ações de titularidade do Acionista Vendedor, não incluindo sob forma de ADS ("Oferta Secundária" e, em conjunto com a Oferta Primária,

“Oferta Pública Global” ou “Oferta”), em mercado de balcão não organizado, ao preço de R\$42,00 por Ação (“Preço por Ação”), nos termos destacados abaixo, perfazendo o total de:

R\$29.294.027.952,00

1. A OFERTA

A Oferta Pública Global compreende a oferta pública de distribuição primária e secundária de Ações, cuja Oferta Primária é realizada por meio de um aumento de capital da Companhia, dentro do limite do seu capital autorizado, sem observar a proporção então existente entre ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Companhia, mas observando a proporção máxima entre ações preferenciais e ações ordinárias conforme disposto no artigo 11, §2º, de seu estatuto social (“Estatuto Social”), e no do artigo 8º, §1º, III, da Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, e que excluiu o direito de preferência, mas concedeu o Direito de Prioridade dos Acionistas (conforme definido abaixo) na Primeira Data de Corte (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 8º, de seu Estatuto Social e do artigo 172, I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em conformidade com o disposto na Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, a qual dispõe sobre a desestatização da Companhia (“Lei 14.182”).

A Oferta Pública Global é realizada simultaneamente **(a) no Brasil**, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), de 1º de março de 2021 (“Ofício-Circular CVM/SRE”), com o “Código ANBIMA para Ofertas Públicas” atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), bem como com os demais normativos aplicáveis, com esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento Nível 1” e “B3”, respectivamente), mediante uma oferta pública de distribuição primária e secundária de Ações (“Ações da Oferta Brasileira”) registrada na CVM em 10 de junho de 2022, sob os nº CVM/SRE/REM/2022/004 e CVM/SRE/SEC/2022/002, respectivamente, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta Brasileira, com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 (“Oferta Brasileira”), as quais foram convidadas a participar exclusivamente da Oferta Brasileira e que tenham aderido ao Contrato de Colocação (conforme definido no item 4 abaixo), por meio da assinatura da carta-convite disponibilizada pelo Coordenador Líder em 27 de maio de 2022, e do “Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras” junto aos Coordenadores da Oferta Brasileira, por intermédio da B3 (“Instituições Consorciadas” e, quando em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, “Instituições Participantes da Oferta Brasileira”), com esforços de colocação das Ações no exterior, por BTG Pactual US Capital, LLC, BofA Securities, Inc., Goldman Sachs & Co. LLC, Itau BBA USA Securities, Inc., XP Investments US, LLC, Bradesco Securities, Inc., Citigroup Global Markets Inc., Credit Suisse Securities (USA) LLC, J.P. Morgan Securities LLC, Morgan Stanley & Co LLC e Safra Securities LLC (“Agentes de Colocação Internacional”), sendo (i) nos Estados Unidos da América, para investidores em oferta registrada na U.S. Securities and Exchange Commission (“SEC”) ao amparo do U.S. Securities Act of 1933, conforme alterado (“Securities Act”); e (ii) nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, para investidores que

sejam considerados não residentes ou domiciliados no Brasil, ou nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daqueles países, cujos investimentos sejam efetuados em conformidade com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor ("Investidores Estrangeiros"), e desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional, CVM e Banco Central do Brasil, e demais disposições legais aplicáveis; e **(b) no exterior**, mediante uma oferta pública de distribuição primária de Ações sob a forma de ADSs, representados por ADRs ("ADSs da Oferta Internacional" e, em conjunto com as Ações da Oferta Brasileira, "Ações da Oferta Pública Global"), registrada na SEC ao amparo do *Securities Act*, sob a coordenação de Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch, BofA Securities, Inc., Goldman Sachs & Co. LLC, Itau BBA USA Securities, Inc., XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Banco Bradesco BBI S.A., Citigroup Global Markets Inc., Credit Suisse Securities (USA) LLC, J.P. Morgan Securities LLC e Morgan Stanley & Co. LLC, Inc. ("Coordenadores da Oferta Internacional" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Agentes de Colocação Internacional, "Coordenadores" ou "Coordenadores da Oferta Global"), nos termos do *Placement Facilitation Agreement* (conforme definido no item 4) ("Oferta Internacional"). Cada ADS ofertado no âmbito da Oferta Internacional representa 1 (uma) Ação. As Ações da Oferta Brasileira objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

De acordo com a reunião do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos ("CPPI") realizada em 20 de maio de 2022, o CPPI determinou que, no âmbito da Oferta Pública Global, não haveria possibilidade de aumento da quantidade de Ações inicialmente ofertada, incluindo sob a forma de ADS, prevista no artigo 14, parágrafo 2º, Instrução CVM 400 e no inciso II do artigo 7º da Resolução do CPPI nº203, de 19 de outubro de 2021, conforme alterada ("Resolução CPPI" ou "Resolução").

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira inicialmente ofertada, poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 15% do total das Ações da Oferta Brasileira inicialmente ofertada, que pode ser equivalente até 15% do total Ações da Oferta Pública Global inicialmente ofertada, a depender da alocação entre a Oferta de Brasileira e Oferta Internacional, conforme definido pelo Procedimento de *Bookbuilding*, o qual corresponderá a até 104.621.528 das Ações da Oferta Pública Global ("Ações do Lote Suplementar"), conforme opção de Ações do Lote Suplementar outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Colocação (conforme definido no item 4) ("Opção de Ações do Lote Suplementar"), as quais serão destinadas, exclusivamente, caso necessário, para prestação de serviços de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia. A Opção de Ações do Lote Suplementar, poderá ser exercida no âmbito da Oferta Brasileira, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, pelo Agente Estabilizador, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta Brasileira, desde que a decisão de sobrealocação tenha sido tomada em comum acordo com os demais Coordenadores da Oferta Brasileira, após o registro da Oferta Pública Global na CVM, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação e por um período de até 30 dias contados, inclusive, da presente data, nas mesmas condições e preço inicialmente ofertados. Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações do Lote Suplementar não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta Brasileira.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Primária e seus termos e condições foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 22 de fevereiro de 2022 ("AGE da Desestatização"), cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Distrito Federal ("JUCIS-DF") em 9 de março de 2022, sob o n.º 1811447, e publicada no "Jornal de Brasília" em 1º de abril de 2022 e no Diário Oficial da União ("DOU") em 25 de março de 2022, e em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 27 de maio de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada perante a JUCIS-DF sob o n.º 1842291, em 27 de maio de 2022, e publicada no "Jornal de Brasília" e no DOU, em 30 de maio de 2022.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 9 de junho de 2022, cuja ata será devidamente apresentada para registro perante a JUCIS-DF, e publicada no "Jornal de Brasília" e no DOU no dia útil subsequente à data de disponibilização deste Anúncio de Início, observada a manifestação prévia do Conselho Fiscal da Companhia nos termos do artigo 166, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

A alienação de Ações de titularidade do Acionista Vendedor foi aprovada em reunião da Diretoria do Acionista Vendedor realizada em 14 de abril de 2022 e em reunião do Conselho de Administração do Acionista Vendedor realizada em 18 de abril de 2022. A fixação do Preço por Ação foi aprovada pelos diretores responsáveis pela Diretoria de Participações, Mercado de Capitais e Crédito Indireto do Sistema BNDES e por um segundo diretor do Acionista Vendedor, conforme delegação de poderes específica outorgada por meio da reunião de Diretoria do Acionista Vendedor, realizada em 9 de junho de 2022.

A desestatização da Companhia foi normatizada em 12 de julho de 2021 pelo Congresso Nacional, por meio da Lei 14.182, e regulamentada pela Resolução CPPI. Por maioria dos votos, o Tribunal de Contas da União aprovou, em (i) 15 de fevereiro de 2022, o valor adicionado à concessão pelos novos contratos de concessão de que trata a Lei 14.182 e, conseqüentemente, os valores dos pagamentos a serem realizados pela Companhia ou suas subsidiárias à Conta de Desenvolvimento Energético e a título de bonificação pelos novos contratos de concessão de que trata a Lei 14.182; e (ii) 18 de maio de 2022, o processo de desestatização.

Ainda, em 20 de maio de 2022, a Resolução CPPI foi alterada pela Resolução do CPPI nº225, de 20 de maio de 2022 ("Resolução CPPI 225"), que (i) incluiu o BNDESPAR como Acionista Vendedor no âmbito da Oferta Pública Global, de acordo com o 6º, parágrafo 2º, da Resolução CPPI, e o Decreto n.º 11.028, de 1º de abril de 2022; (ii) alterou seu artigo 12, de forma a prever que a Companhia e o Acionista Vendedor tivessem acesso, na data de fixação do Preço da Ação, à ata da reunião do CPPI que aprovou preço mínimo de que trata o *caput* de tal artigo 12, observado que tal preço mínimo permanecerá sob sigilo até a Data de Liquidação (conforme definido no item 0 abaixo); e (iii) previu o não exercício da opção de aumento da quantidade de Ações inicialmente ofertadas, incluindo sob forma de ADS, no âmbito da Oferta Pública Global por meio da emissão ou alienação de ações adicionais, prevista no artigo 7º, inciso II, da Resolução CPPI e artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA BRASILEIRA

As Instituições Consorciadas foram convidadas pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, em nome da Companhia e do Acionista Vendedor, para efetuar esforços de colocação das Ações, no Brasil, na Oferta Brasileira, exclusivamente aos Acionistas (conforme definido no item 5), aos Empregados (conforme definido no item 5), Aposentados (conforme definido no item 5), Investidores de Varejo – Pessoas Físicas (conforme definido no item 5) e aos PJs Participantes (conforme definido no item 6).

Para fins do artigo 5º, incisos I e II, do Anexo II, do Código ANBIMA, o BTG Pactual, além de Coordenador Líder da Oferta Brasileira, figura como Coordenador Adicional no âmbito da Oferta Brasileira, tendo em vista que a Companhia e o Acionista Vendedor são controlados pela União Federal, controladora direta da Caixa, de modo que (i) sociedades relacionada a Caixa são titulares de Ações que lhe conferem participação superior a 10% no capital social da Companhia; e (ii) a Companhia e o Acionista Vendedor são, para os fins do Código ANBIMA, considerados sociedades relacionadas da Caixa e destinatárias de mais de 20% dos recursos captados na Oferta.

Para mais informações, ver seções “Relacionamento entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta” e “Relacionamento entre o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta”, do Prospecto Preliminar.

4. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

A Oferta Brasileira é realizada em conformidade com o “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação das Ações Ordinárias de Emissão da Centrais Elétricas Brasileira – Eletrobras*”, celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta Brasileira (“Contrato de Colocação”).

A Oferta Internacional é realizada nos termos do *International Underwriting and Placement Facilitation Agreement*, celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta Internacional (“Placement Facilitation Agreement”).

Poderia haver, mas não houve, realocação de Ações da Oferta Pública Global entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional, em função da demanda verificada no Brasil e no exterior, durante o curso da presente Oferta Pública Global, nos termos do *Intersyndicate Agreement*, celebrado em 9 de junho de 2022, entre os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Coordenadores da Oferta Internacional. A alocação das Ações da Oferta Pública Global para a Oferta Brasileira e para a Oferta Internacional foi informada na data de publicação deste Anúncio de Início.

Após: **(i)** a disponibilização do Aviso ao Mercado, em 27 de maio de 2022 (“Aviso ao Mercado”) e de sua nova disponibilização (com os logotipos das Instituições Consorciadas) em 03 de junho de 2022; **(ii)** a disponibilização do “*Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras*”, incluindo o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“Formulário de Referência”), a ele incorporado por referência, todos os seus anexos e/ou documentos incorporados por referência, bem como seus eventuais aditamentos e/ou suplementos, em 27 de maio de 2022, 03 de junho de 2022 e 06 de junho de 2022 (“Prospecto Preliminar”); **(iii)** o encerramento do Período

de Reserva (conforme definido no item 6.2), do Período de Adesão (conforme definido no item 6.3 abaixo), bem como do Período de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido no item 6.1 abaixo) e do Período de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados (conforme definido no item 6.2 abaixo); **(iv)** a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; **(v)** a celebração do Contrato de Colocação e do Placement Facilitation Agreement, e o cumprimento das condições suspensivas neles previstas; **(vi)** o registro da Oferta Pública Global pela CVM e na SEC; **(vii)** a disponibilização deste Anúncio de Início; e **(viii)** a disponibilização do “*Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras*”, incluindo o Formulário de Referência a ele incorporado por referência, todos os seus anexos e/ou documentos incorporados por referência, bem como seus eventuais aditamentos e/ou suplementos (“*Prospecto Definitivo*” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os “*Prospectos*”), os Coordenadores da Oferta Brasileira realizarão a colocação das Ações da Oferta Brasileira (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), em mercado de balcão não organizado, em regime de Garantia Firme de Liquidação (conforme definido no item 10 abaixo), a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais estabelecidos no Contrato de Colocação e previstos no Prospecto Definitivo.

O Contrato de Colocação está disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta Brasileira e à CVM, nos endereços indicados no item 21 deste Anúncio de Início, a partir da presente data.

Não foi admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

5. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta Global, com a expressa anuência da Companhia e do Acionista Vendedor, e observando a Resolução CPPI, elaboraram um plano de distribuição da Oferta Pública Global, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Nível 1 da B3, no que diz respeito aos esforços de dispersão acionária, o qual levou em conta as relações da Companhia, dos Coordenadores da Oferta Global com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e dos Coordenadores da Oferta Global, observado que **(a)** em nenhuma hipótese tais relações foram consideradas no plano de distribuição para alocação de investidores não institucionais, e **(b)** os Coordenadores da Oferta Brasileira asseguraram: **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, em conformidade com a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”); **(ii)** o tratamento justo e equitativo a todos os investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; e **(iii)** o recebimento prévio, pelas Instituições Consorciadas, dos exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder (“Plano de Distribuição”). **A Oferta Pública Global não foi realizada, conduzida e/ou estendida a investidores no exterior cuja participação poderia violar as leis da jurisdição em que sejam residentes e/ou domiciliados. Coube exclusivamente aos investidores no exterior analisar, verificar e decidir sobre sua adequação para participar da Oferta Pública Global.**

Observado o item 6 abaixo, o público-alvo da Oferta Brasileira consiste em:

- (a) Todos acionistas ordinaristas e preferencialistas da Companhia na Primeira Data de Corte (conforme definido abaixo), exceto (i) órgãos e entidades integrantes da administração pública federal direta, indireta ou fundacional; (ii) fundos em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria das cotas; e (iii) qualquer dos poderes da União, conforme disposto no artigo 3º, §3º, e artigo 8º, §1º, da Resolução CPPI ("Acionistas");
- (b) Pessoas físicas que, (i) tinham contrato de trabalho vigente com as Empresas Eletrobras (conforme abaixo definido) em 30 de abril de 2022 ("Data de Corte Empregados"), (as quais são definidas, exclusivamente para fins da presente Oferta, como "Empregados"); ou (ii) cumulativamente em 30 de abril de 2022 ("Data de Corte Aposentados"), (a) eram empregados das Empresas Eletrobras; (b) aposentados pelo regime geral (RGPS) ou próprio (RPPS) de previdência social; e (c) estavam na condição de participantes ou assistidos (x) dos Planos de Previdência Complementar das Empresas Eletrobras (conforme definido abaixo); ou (y) que eram migrados para o Plano BD Engie (Entidade Fechada de Previdência Complementar: Fundação Elos Previdência) como resultado da cisão parcial de Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A., realizada em 23 de dezembro de 1997, nos termos do respectivo protocolo de cisão parcial celebrado em 12 de dezembro de 1997 (as quais são definidas, exclusivamente para fins da presente Oferta, como "Aposentados").

Para fins da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, foram consideradas (a) "Empresas Eletrobras", conforme disposto no artigo 8º, §§ 2º e 3º, da Resolução CPPI: (i) Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras (CNPJ: 00.001.180/0001-26); (ii) Furnas – Centrais Elétricas S.A. (CNPJ: 23.274.194/0001-19); (iii) Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – CGT Eletrosul (CNPJ: 02.016.507/0001-69) ("CGT Eletrosul"); (iv) Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf (CNPJ: 33.541.368/0001-16); (v) Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte (CNPJ: 00.357.038/0001-16); (vi) Eletrobras Participações S.A. – Eletropar (CNPJ: 01.104.937/0001-70); (vii) Transenergia Goiás S.A. (CNPJ: 10.997.345/0001-15); (viii) Brasil Ventos Energia S.A. (CNPJ: 24.042.246/0001-94); (ix) Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S.A. (CNPJ: 23.003.161/0001-34); (x) Geradora Eólica Ventos de Angelim S.A. (CNPJ: 24.477.906/0001-60); (xi) Energia dos Ventos IX S.A. (CNPJ: 15.253.373/0001-41); (xii) Energia dos Ventos V S.A. (CNPJ: 15.253.861/0001-59); (xiii) Energia dos Ventos VI S.A. (CNPJ: 15.253.315/0001-18); (xiv) Energia dos Ventos VII S.A. (CNPJ: 15.253.791/0001-39); (xv) Energia dos Ventos VIII S.A. (CNPJ: 15.253.399/0001-90); (xvi) Livramento Holding S.A. (CNPJ: 14.610.209/0001-81); (xvii) Eólica Cerro Chato IV S.A. (CNPJ: 14.620.866/0001-00); (xviii) Eólica Cerro Chato V S.A. (CNPJ: 14.606.642/0001-43); (xix) Eólica Cerro Chato VI S.A. (CNPJ: 14.607.742/0001-94); (xx) Eólica Cerro dos Trindade S.A. (CNPJ: 14.610.172/0001-91); (xxi) Eólica Ibiraputiã S.A. (CNPJ: 14.608.116/0001-12); (xxii) Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. – TSLE (CNPJ: 16.383.969/0001-29), incorporada em 1º de abril de 2022 pela CGT Eletrosul; e (xxiii) Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (CNPJ: 00.073.957/0001-68), incorporada em 2 de janeiro de 2020 pela Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (anterior denominação social de CGT Eletrosul). **Para evitar quaisquer dúvidas, não estão incluídas na definição de "Empresas Eletrobras" para fins da Alocação Prioritária a Empregados e Aposentados, nos termos da Resolução CPPI 203, Itaipu Binacional e Eletrobras Termonuclear S.A. – Eletronuclear;** e (b) "Planos de Previdência Complementar das Empresas Eletrobras", o Plano BD Engie (Entidade Fechada de Previdência Complementar:

Fundação Elos Previdência) e os seguintes planos de previdência complementar patrocinados pelas Empresas Eletrobras, em conjunto: (i) Plano BD Chesf (Patrocinadora: Chesf e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Fachesf); (ii) Plano CD Chesf (Patrocinadora: Chesf e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Fachesf); (iii) Plano BS Chesf (Patrocinadora: Chesf e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Fachesf); (iv) Plano de Benefício Definido - BD da Real Grandeza (Patrocinadora: Furnas e Entidade Fechada de Previdência Complementar: FRG); (v) Plano de Contribuição Definida - CD da Real Grandeza (Patrocinadora: Furnas e Entidade Fechada de Previdência Complementar: FRG); (vi) Plano de Benefício Definido – BD Eletrobras (Patrocinadora: Eletrobras e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Eletros); (vii) Plano de Contribuição Definida – CD Eletrobras (Patrocinadora: Eletrobras e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Eletros); (viii) Plano de Contribuição Definida – CD I (Patrocinadora: Eletrobras e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Eletros); (ix) Plano ELOSPREV CGT Eletrosul (Patrocinadora: CGT Eletrosul e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Elos Previdência); (x) Plano BD-Elos/Eletrosul (Patrocinadora: CGT Eletrosul e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Elos Previdência); (xi) Plano CD Eletrosul (Patrocinadora: CGT Eletrosul e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Elos Previdência); (xii) Plano Único BD CGTEE (Patrocinadora: CGT Eletrosul e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Elos Previdência); (xiii) Plano 01-A – Eletronorte (Patrocinadora: Eletronorte e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Previnorte); (xiv) Plano 02-A – Amazonas Energia (Patrocinadora: Eletronorte e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Previnorte); (xv) Plano 01-B – Eletronorte (Patrocinadora: Eletronorte e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Previnorte); e (xvi) Plano 02-B – Amazonas Energia (Patrocinadora: Eletronorte e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Previnorte).

- (c)** Pessoas físicas residentes e domiciliadas no Brasil, as quais adquiriram Ações da Oferta Brasileira (i) diretamente ("Investidores de Varejo – Pessoas Físicas"), exceto se investiram acima do Valor Máximo do Pedido de Reserva Varejo (conforme definido no item 6.3 abaixo), ou (ii) indiretamente, ("Investidores de Varejo – Fundos", que, conjuntamente com os Investidores de Varejo – Pessoas Físicas, constituem os "Investidores de Varejo"), por meio da aplicação em cotas de FMPs-FGTS (conforme definido abaixo) constituídos para a aquisição de Ações no âmbito da Oferta Brasileira, cujos regulamentos adotaram o padrão previsto nos anexos ao Prospecto Definitivo, conforme disposto no artigo 8º, §4º, da Resolução CPPI; e
- (d)** Pessoas físicas que investiram acima do Valor Máximo do Pedido de Reserva Varejo, pessoas jurídicas e outras entidades que vierem a participar da Oferta Brasileira, conforme disposto no artigo 8º, §8º, da Resolução CPPI ("Investidores Institucionais").

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, são consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam: **(i)** controladores e/ou administradores da Companhia, do Acionista Vendedor e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; **(ii)** controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; **(iii)** empregados, funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional e/ou dos Agentes de

Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta Pública Global; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na estruturação da Oferta Pública Global; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Pública Global; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional e/ou dos Agentes de Colocação Internacional ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na estruturação da Oferta Pública Global; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas (“Pessoas Vinculadas”).

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400: **(i)** para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou **(ii)** que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, II da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. A realização de tais operações pode constituir uma parcela significativa da Oferta Pública Global.

Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta Pública Global e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações”, do Prospecto Definitivo.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, uma vez que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Ações da Oferta Pública Global inicialmente ofertadas (sem considerar o exercício das Ações do Lote Suplementar), não foi permitida a colocação de Ações da Oferta Pública Global junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, inclusive Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que as ordens ou intenções de investimento realizadas foram automaticamente canceladas.

6. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA BRASILEIRA

Observadas as condições precedentes descritas no item 4 deste Anúncio de Início e conforme disposto no item 5, e nos artigos 8º e 9º da Resolução CPPI, as Instituições Participantes da Oferta Brasileira realizarão a distribuição pública das Ações da Oferta Brasileira, por meio de ofertas distintas, quais sejam: (i) uma oferta prioritária aos Acionistas (“Oferta Prioritária aos Acionistas”); (ii) uma oferta destinada a Empregados e Aposentados (“Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados”); (iii) uma oferta aos

Investidores de Varejo (“Oferta de Varejo”); e (iv) uma oferta aos Investidores Institucionais (“Oferta Institucional”), conforme descritas a seguir.

I. Oferta Prioritária aos Acionistas:

Nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400 e do artigo 9º da Resolução CPPI, de forma a assegurar a participação dos Acionistas na Oferta Brasileira e, conseqüentemente, a manutenção de suas participações no capital social total da Companhia, foi concedida aos Acionistas, assim evidenciados na Primeira Data de Corte, prioridade para subscrição das Ações da Oferta Primária, incluindo a quantidade máxima de Ações do Lote Suplementar, em quantidade equivalente a até o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido no item 6.1 abaixo) do respectivo Acionista (“Direito de Prioridade dos Acionistas”). **Não foi admitida qualquer negociação ou cessão, total ou parcial, dos direitos de prioridade dos Acionistas, incluindo entre os próprios Acionistas.**

Na medida em que a Oferta Prioritária aos Acionistas teve por fim assegurar a manutenção das participações dos Acionistas no capital social total da Companhia, apenas as Ações da Oferta Primária, incluindo a quantidade máxima de Ações do Lote Suplementar, foram oferecidas no âmbito da Oferta Prioritária aos Acionistas, sendo certo que as Ações da Oferta Brasileira ofertadas por meio da Oferta Secundária não estiveram sujeitas a qualquer direito de prioridade por parte dos Acionistas. Além disso, (a) cada Acionista que optou por não exercer ou exercer parcialmente seu Direito de Prioridade dos Acionistas, seja em relação à quantidade de Ações inicialmente ofertada na Oferta Primária ou em relação às Ações do Lote Suplementar, caso haja o exercício total ou parcial da Opção de Ações do Lote Suplementar, poderá ter sua participação no capital social total da Companhia diluída; e (b) cada Acionista que optou por exercer seu Direito de Prioridade dos Acionistas em relação às Ações do Lote Suplementar, caso haja exercício parcial ou total da Opção de Ações do Lote Suplementar, poderá ter a sua participação no capital social total da Companhia aumentada. Para mais informações, veja a seção “*Fatores de Risco Relacionados à Oferta Pública Global e às Ações – Na Oferta Pública Global, os Acionistas terão assegurada a manutenção de sua proporção na participação no capital social total da Companhia (inclusive considerando a possibilidade de subscrição prioritária das Ações do Lote Suplementar), o que poderá ensejar diversos riscos*” do Prospecto Preliminar.

Tendo em vista que não houve qualquer emissão de novas ações preferenciais de qualquer classe da Companhia no âmbito da Oferta Pública Global, o Direito de Prioridade dos Acionistas preferencialistas ficou assegurado por meio de sua inclusão na Oferta Prioritária aos Acionistas, assegurando, dessa forma, a manutenção de suas respectivas participações no capital social total da Companhia, nos termos do artigo 9º da Resolução CPPI, observado o disposto no item 6.1 abaixo.

Tomou-se como base a participação acionária verificada nas posições em custódia: **(i)** na Central Depositária de Ativos da B3 (“Central Depositária”); e **(ii)** no Banco Bradesco S.A., instituição responsável pela escrituração e custódia das ações de emissão da Companhia (“Escriturador”): **(a)** ao final do dia 27 de maio de 2022 (“Primeira Data de Corte”); e **(b)** ao final do dia 06 de junho de 2022 (“Segunda Data de Corte”). A Oferta Prioritária aos Acionistas destinou-se exclusivamente aos Acionistas na Primeira Data

de Corte. Se a posição acionária do Acionista sofreu alteração entre a Primeira Data de Corte e a Segunda Data de Corte, o respectivo Limite de Subscrição Proporcional sofreu alteração proporcional à variação da posição em custódia do Acionista verificada entre a Primeira Data de Corte e a Segunda Data de Corte.

II. Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados:

Os Empregados e Aposentados puderam realizar solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição/aquisição das Ações da Oferta Brasileira, em caráter irrevogável e irretratável ("Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados") indicando tal condição, a fim de participarem da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados. Foi alocada à Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados 197.662 Ações, correspondentes a 0,02464% da quantidade total de Ações da Oferta Pública Global, dado que houve demanda ("Alocação Prioritária aos Empregados e Aposentados").

III. Oferta de Varejo:

Após atendimento às prioridades indicadas nos itens I.I e II acima, a Oferta de Varejo será destinada aos Investidores de Varejo que realizaram reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição/aquisição das Ações da Oferta Brasileira, em caráter irrevogável e irretratável ("Pedido de Reserva"), e/ou Termo de Adesão ao FMP-FGTS (e consequentemente aos FMP-ELET e/ou FMP-ELET Migração que realizaram Pedido de Reserva de FMP-FGTS), conforme o caso e aplicável, observado que (i) seria garantida a alocação mínima de Ações a cada Investidor de Varejo – Pessoa Física correspondente a R\$5.000,00, valor esse que seria definido na data da fixação do Preço por Ação em comum acordo entre a Companhia, Acionista Vendedor e Coordenadores da Oferta Brasileira e, em todo caso, deveria corresponder a, no mínimo, R\$5.000,00 (ou o valor imediatamente superior a R\$5.000,00, necessário para que não houvesse alocação de fração de Ação), e, no máximo, R\$50.000,00 (ou o valor imediatamente inferior a R\$50.000,00, necessário para que não houvesse alocação de fração de Ação) ("Alocação Mínima do Varejo"), para que o maior número de Pedidos de Reserva pudessem ser totalmente atendidos antes que se procedesse a qualquer eventual rateio. Como todos os Pedidos de Reserva foram alocados na Oferta Brasileira, não foi necessário observar a Alocação Mínima do Varejo; e (ii) foi destinado à subscrição/aquisição de Ações por FMP-ELET (conforme definido no item 6.3 abaixo) e FMP-ELET de Migração (conforme definido no item 6.3 abaixo) ("Alocação dos FMPs") o valor máximo agregado de R\$6.000.000.000,00, neste último caso desde que após o atendimento aos itens I e II acima, bem como à Alocação Mínima de Varejo. A Alocação dos FMPs não foi considerada para fins de atendimento aos esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Nível 1.

IV. Oferta Institucional:

A Oferta Institucional será destinada aos Investidores Institucionais, e será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, com esforço de colocação das Ações no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, exceto na hipótese de pessoas jurídicas e clubes de investimentos registrados na B3 que participaram da Oferta Brasileira que indicaram valor de investimento igual ou inferior a R\$1.000.000,00 no Pedido de Reserva ("PJs Participantes"), sendo que, neste caso, tais investidores foram alocados de acordo com o item 6.3 (a) abaixo.

6.1. Oferta Prioritária aos Acionistas:

Nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400 e do artigo 9º da Resolução CPPI, de forma a assegurar a participação dos Acionistas na Oferta Brasileira e, conseqüentemente, a manutenção de suas participações no capital social total da Companhia, as Ações da Oferta Primária e a quantidade máxima de Ações do Lote Suplementar foram destinadas prioritariamente à colocação junto aos Acionistas que realizaram solicitação de subscrição mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva da Oferta Prioritária"), junto a uma única Instituição Consorciada, durante o período compreendido entre 03 de junho de 2022, inclusive, e 07 de junho de 2022, inclusive ("Período de Reserva da Oferta Prioritária"), sendo que os Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas, tiveram, necessariamente, que indicar no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária a sua condição de Pessoa Vinculada e puderam realizar Pedido de Reserva, manifestando a intenção de exercer seu Direito de Prioridade dos Acionistas de acordo com o procedimento indicado abaixo.

Foi assegurado a cada um dos Acionistas, desde que assim tenha sido evidenciado pela sua posição na Primeira Data de Corte, que realizou Pedido de Reserva da Oferta Prioritária durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária, o direito de subscrever Ações da Oferta Primária, considerando a quantidade máxima de Ações do Lote Suplementar, no âmbito da Oferta Prioritária aos Acionistas, equivalentes a (i) até o limite proporcional de participação de tal Acionista em relação à quantidade total de ações que compõe o capital social total da Companhia na Segunda Data de Corte, desconsiderando as ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria, aplicado sobre (ii) a quantidade total de Ações objeto da Oferta Prioritária aos Acionistas.

Dessa forma, (i) sem considerar a colocação das Ações do Lote Suplementar, cada (a) ação ordinária de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte assegurou ao respectivo Acionista o direito de subscrever 0,400066 Ação; (b) ação preferencial classe A de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte assegurou ao respectivo Acionista o direito de subscrever 0,400066 Ação; e (c) ação preferencial classe B de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte assegurou ao respectivo Acionista o direito de subscrever 0,400066 Ação; ou (ii) assumindo a colocação integral das Ações do Lote Suplementar, cada (a) ação ordinária de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte assegurou ao respectivo Acionista o direito de subscrever 0,466749 Ação, (b) ação preferencial classe A de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte assegurou ao respectivo Acionista o direito de subscrever 0,466749 Ação, e (c) ação preferencial classe B de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte assegurou ao respectivo Acionista o direito de subscrever 0,466749 Ação ("Limite de Subscrição Proporcional"). Caso o Limite de Subscrição Proporcional de determinado Acionista tenha resultado em fração de Ação, tal Acionista fez jus ao maior número inteiro de Ações apurado, sujeito ao valor máximo de investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária.

Os Acionistas que participaram da Oferta Prioritária deveriam indicar nos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária o valor do investimento pretendido em Ações objeto da Oferta Prioritária aos Acionistas, sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional, **não havendo valor mínimo ou máximo de investimento para a Oferta Prioritária aos Acionistas.**

Os Acionistas que apresentaram Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária (a) deveriam estabelecer o limite para o valor financeiro de seu investimento pretendido nas Ações objeto da Oferta Prioritária aos Acionistas; e (b) poderiam estabelecer um preço máximo por Ação como condição para sua participação na Oferta Prioritária aos Acionistas.

Os Acionistas que desejaram subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária aos Acionistas em quantidade superior aos seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional puderam participar das demais modalidades de oferta previstas nos itens 6.II a 6I.IV acima, desde que atendidas as condições aplicáveis a cada uma delas.

Os Acionistas que desejaram participar da Oferta Prioritária aos Acionistas tiveram que se cadastrar ou, caso já fossem cadastrados, tiveram que se certificar que seus respectivos cadastros estivessem atualizados perante o Escriturador, se aplicável, e a Instituição Consorciada com a qual desejassem efetivar seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, sem prejuízo de observarem os procedimentos descritos abaixo. Tais Acionistas estão sujeitos às normas e procedimentos internos do Escriturador, se aplicável, das respectivas Instituições Consorciadas, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária. Os Acionistas detentores de ADSs definidos como *non-US* persons que desejassem participar da Oferta Prioritária aos Acionistas tomaram as providências necessárias para efetivar até a Primeira Data de Corte a conversão de seus ADSs em ações de emissão da Companhia junto à instituição depositária do programa de ADR lastreado em ações de emissão da Companhia, qual seja, Citibank, N.A. Nem a Companhia, nem o Acionista Vendedor, nem os Coordenadores da Oferta Brasileira e nem a B3 têm qualquer responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelos Acionistas dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade dos Acionistas e consequente não participação da Oferta Prioritária aos Acionistas, nos termos estabelecidos neste Anúncio de Início.

Ficou a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar o cadastro ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, no Escriturador, se aplicável, e na Instituição Consorciada de sua preferência em tempo hábil, conforme procedimentos estabelecidos pelo Escriturador, se aplicável, e por tal Instituição Consorciada, para permitir a efetivação do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária, observados os procedimentos do Escriturador, se aplicável, e de cada Instituição Consorciada, bem como os procedimentos previstos neste Anúncio de Início.

Recomendou-se aos Acionistas que desejassem participar da Oferta Prioritária, que entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, para: **(i)** verificar a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária; **(ii)** verificar a possibilidade de débito antecipado da conta por parte da Instituição Consorciada; **(iii)** obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; e, se fosse o caso, **(iv)** atualizar ou efetuar o cadastro naquela Instituição Consorciada. Caso as ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista estivessem custodiadas no Escriturador, recomendou-se a tais Acionistas que desejassem participar da Oferta Prioritária que se

certificassem de que seus respectivos cadastros estavam atualizados no Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aos Acionistas descritos neste Anúncio de Início.

Não houve reserva de sobras no âmbito da Oferta Prioritária aos Acionistas e as Ações objeto da Oferta Prioritária aos Acionistas remanescentes foram destinadas à Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, à Oferta de Varejo e à Oferta Institucional.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações objeto da Oferta Prioritária aos Acionistas caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista estivesse domiciliado ou exigisse o registro do Acionista sob qualquer legislação que não fosse a brasileira, incluindo o *Securities Act*. Foi de responsabilidade de cada Acionista a determinação de sua elegibilidade para participar da Oferta Prioritária aos Acionistas sob a legislação de sua jurisdição.

Os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto no item (xii) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e de acordo com as seguintes condições:

- (i) observado o Limite de Subscrição Proporcional, cada Acionista interessado em participar da Oferta Prioritária aos Acionistas, inclusive no caso de Pessoa Vinculada, pôde efetuar o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária perante uma única Instituição Consorciada, mediante seu preenchimento e entrega durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária, indicando o limite para o valor de seu investimento nas Ações da Oferta Prioritária aos Acionistas, observado o respectivo Limite de Subscrição Proporcional, sendo que o Acionista (a) que for Pessoa Vinculada indicou em seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária a sua condição de Pessoa Vinculada. Como houve excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares), os Acionistas que são considerados Pessoas Vinculadas tiveram seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária cancelados; e (b) puderam estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Acionista tenha optado por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e o Preço por Ação tenha sido fixado em valor superior ao estipulado, o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária deste Acionista foi automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada que o recebeu;
- (ii) não houve valor mínimo ou valor máximo de investimento a ser estipulado pelos Acionistas para a Oferta Prioritária aos Acionistas, sendo certo, no entanto, que a quantidade máxima de Ações, no âmbito da Oferta Prioritária aos Acionistas estava sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional e ao valor financeiro de investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária;
- (iii) os Acionistas puderem estipular o limite para o valor financeiro de seu investimento nas Ações da Oferta Prioritária aos Acionistas, no âmbito do exercício de seus respectivos Direitos de Prioridade na Oferta Prioritária aos Acionistas, no preenchimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária, e sem a possibilidade de retificação posterior;

- (iv) não houve a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária aos Acionistas e tampouco foi realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária aos Acionistas; após a colocação das Ações na Oferta Prioritária aos Acionistas, de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Ações objeto da Oferta Prioritária aos Acionistas que eventualmente remanesceram foram destinadas à Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, à Oferta de Varejo e à Oferta Institucional;
- (v) a quantidade de Ações da Oferta Prioritária aos Acionistas a ser subscrita, o valor do respectivo investimento (calculado mediante divisão do valor do investimento pretendido indicado no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Acionistas pelo Preço por Ação), a Data de Liquidação e o Preço por Ação serão informados a cada Acionista até as 16h00 do dia útil subsequente à data de disponibilização deste Anúncio de Início, pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, por meio do seu endereço eletrônico, ou, na ausência deste, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor indicado no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, observado o respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Caso a relação entre o valor do respectivo investimento e o Preço por Ação tenha resultado em fração de Ação, a quantidade a ser subscrita foi limitada ao maior valor inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações de Ações;
- (vi) cada um dos Acionistas deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado no item (v) acima, junto à Instituição Consorciada com quem tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10 horas da Data de Liquidação, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Acionista;
- (vii) na Data de Liquidação, após as 16h00, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária entregará, por meio da B3, a cada um dos Acionistas que tiver efetuado o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e que tiver efetuado a integralização das Ações, a quantidade de Ações informada ao Acionista nos termos do item (v) acima;
- (viii) a Instituição Consorciada que venha a atender Pedido de Reserva da Oferta Prioritária deverá, para se habilitar na Oferta Prioritária, realizar o depósito de garantias necessárias para que o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária possa ser liquidado, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Manual de Procedimentos Operacionais ("Depósito de Garantia");
- (ix) **na eventualidade de uma determinada Instituição Consorciada não realizar o Depósito de Garantia, conforme aplicável, os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária recebidos por tal Instituição Consorciada serão cancelados**, nos termos do Manual de Procedimentos Operacionais, não tendo a Companhia, nem o Acionista Vendedor, nem os Coordenadores da Oferta Brasileira, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo ou ao Acionista que tenha realizado seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária com tal Instituição Consorciada;

- (x) **na eventualidade de uma determinada Instituição Consorciada realizar parcialmente o Depósito de Garantia, os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária recebidos por tal Instituição Consorciada que não tenham sido garantidos serão cancelados pela Instituição Consorciada**, não tendo a Companhia, nem o Acionista Vendedor, nem os Coordenadores da Oferta Brasileira, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo ou ao Acionista cujo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária não tenha sido garantido nos termos deste item. Na hipótese de a Instituição Consorciada não cancelar os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos termos deste item, todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária realizados pela Instituição Consorciada serão cancelados, não tendo a Companhia, nem o Acionista Vendedor, nem os Coordenadores da Oferta Brasileira, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo ou ao Acionista que tenha realizado seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária com tal Instituição Consorciada, nos termos do Manual de Procedimentos Operacionais;
- (xi) nas hipóteses previstas neste Anúncio de Início, incluindo aquelas previstas nos itens (i), (ix) e (x) acima, o Acionista que teve seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária cancelado: **(a)** não participou da Oferta Prioritária aos Acionistas; e **(b)** os valores eventualmente depositados por tal Acionista deverão ser integralmente devolvidos pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária;
- (xii) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que altere substancialmente o risco assumido pelo Acionista, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Acionista poderá desistir do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária (por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada). Em tais casos, o Acionista poderá desistir do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, nos termos acima descritos, até às 12h00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Prospecto Definitivo, ou for comunicada por escrito a suspensão ou modificação da Oferta. Caso o Acionista não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será considerado válido e o Acionista deverá efetuar o pagamento do valor total do seu investimento. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (v) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual

equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três dias úteis contados da desistência do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; e

- (xiii) na hipótese de: (a) não haver conclusão da Oferta Pública Global; (b) rescisão do Contrato de Colocação ou cancelamento ou revogação da Oferta Pública Global, mediante acolhimento pela CVM do pleito de revogação da Oferta; ou, ainda, (c) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária em função de expressa disposição legal ou regulamentar, todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária serão automaticamente cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (vi) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis contados da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima citados.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 1º e 2º, da Resolução CVM 27, o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária é o documento por meio do qual os Acionistas aceitaram participar da Oferta Prioritária aos Acionistas, bem como inscrever e integralizar as Ações que vieram a ser a eles alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações pelos Acionistas foi formalizada por meio do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.

Os Acionistas que aderiram à Oferta Prioritária aos Acionistas não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.

Recomendou-se aos Acionistas que aderiram à Oferta Prioritária aos Acionistas que: lesem cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, especialmente os procedimentos relativos à prioridade de alocação, liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e, posteriormente do Prospecto Definitivo, e do Formulário de Referência, especialmente as seções “*Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia*” e “*Fatores de Risco Relacionados à Oferta Pública Global e às Ações*”.

6.2. Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados

Foi permitida aos Empregados e Aposentados a participação na Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, desde que realizassem Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados indicando tal condição junto a uma única Instituição Consorciada, durante o período de 03 de junho de 2022 a 08 de junho de 2022 ("Período de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados"), sendo que os Empregados e Aposentados que sejam Pessoas Vinculadas deveriam, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados a sua condição de Pessoa Vinculada.

Os Empregados e Aposentados que são considerados Pessoas Vinculadas puderam realizar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados. Como houve excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares), os Empregados e Aposentados que sejam considerados Pessoas Vinculadas tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados.

No contexto da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, 69.747.685 Ações, correspondentes a 10% da quantidade total de Ações da Oferta Pública Global, foram destinadas a Empregados e Aposentados que realizaram Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado abaixo neste item 6.2, bem como observado que o montante do referido Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados tenha sido de, no mínimo, R\$50,00 (cinquenta reais) para garantir que a alocação tenha atingido, no mínimo, o Preço Por Ação.

Recomendou-se aos Empregados e Aposentados interessados na realização dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados que: (i) lessem cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, especialmente os procedimentos relativos à prioridade de alocação, liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e, posteriormente do Prospecto Definitivo, e do Formulário de Referência, especialmente as seções "*Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia*" e "*Fatores de Risco Relacionados à Oferta Pública Global e às Ações*" do Prospecto Preliminar e, posteriormente do Prospecto Definitivo, bem como o item "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência; (ii) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, se esta exigiria a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, conforme o caso e aplicável; (iii) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, ou, se fosse o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; e (iv) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada.

Os Empregados e Aposentados que aderiram à Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.

Os Empregados e Aposentados observaram, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, o procedimento abaixo:

- (i) durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, cada um dos Empregados e Aposentados interessados em participar da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados puderam apresentar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, junto a uma única Instituição Consorciada, de forma irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos itens (ii), (v), (vii), (viii),(ix) e (ix) abaixo, sendo que tiveram que, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados sua condição de Empregado ou Aposentado sob pena de ser considerado um Investidor de Varejo e não participar da Alocação Prioritária para Empregados e Aposentados;
- (ii) cada Empregado ou Aposentado pôde estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Empregado ou Aposentado tenha optado por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados e o Preço por Ação tenha sido fixado em valor superior ao valor estipulado, o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados foi automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada que o houver recebido;
- (iii) o valor de investimento deve ter sido de, no mínimo, R\$50,00 (cinquenta reais) para garantir que a alocação tenha atingido, no mínimo, o Preço por Ação, não houve valor máximo de investimento, sendo certo, no entanto, que a quantidade máxima de Ações, no âmbito da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados esteve sujeita ao valor máximo de investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados;
- (iv) as Instituições Consorciadas somente atenderam Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados realizados por Empregados e Aposentados titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomendou-se aos Empregados e Aposentados interessados na realização de Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados que **(a)** lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e, posteriormente, do Prospecto Definitivo; **(b)** verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, se essa, a seu exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados; e **(c)** entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e

Aposentados ou, se fosse o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;

- (v) os Empregados e Aposentados realizaram seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados no Período de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, sendo que os Empregados e Aposentados que sejam Pessoas Vinculadas deveriam, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados ter sido cancelado pela Instituição Consorciada;
- (vi) os Empregados e Aposentados que são considerados Pessoas Vinculadas puderam realizar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados. Como houve excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares), os Empregados e Aposentados que sejam considerados Pessoas Vinculadas tiveram seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados cancelados;
- (vii) como a demanda total por Ações objeto da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados objeto dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados realizados por Empregados e Aposentados foi inferior ao montante de Ações correspondente à Alocação Prioritária aos Empregados e Aposentados, não houve rateio, sendo que serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados realizados por Empregados e Aposentados, de modo que as Ações remanescentes foram destinadas à Oferta de Varejo e à Oferta Institucional, tendo sido garantida ao menos 1 (uma) Ação por Empregado ou Aposentado. Caso a relação entre o valor do respectivo investimento e o Preço por Ação tenha resultado em fração de Ação, a quantidade que foi subscrita/adquirida foi limitada ao maior valor inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações de Ações. Tendo em vista que não houve Rateio Empregados e Aposentados, não houve devolução de valores depositados;
- (viii) até às 16h00 do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização deste Anúncio de Início, serão informados a cada Empregado e Aposentado pela Instituição Consorciada que recebeu o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio Empregados e Aposentados), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento (calculado mediante divisão do valor do investimento pretendido indicado no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados pelo Preço por Ação), sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento deve ter sido de, no mínimo, R\$50,00 (cinquenta reais), para garantir que a alocação tenha atingido, no mínimo, o Preço Por Ação, e foi limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, sendo que caso tenha havido Rateio Empregados e Aposentados, foi garantido ao menos 1 (uma) Ação por Empregado ou Aposentado. Caso a relação entre o valor do respectivo investimento e o Preço por Ação tenha resultado em fração de Ação, a

quantidade que foi subscrita/adquirida foi limitada ao maior valor inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações de Ações;

- (ix) até às 10h00 da Data de Liquidação, cada Empregado e Aposentado que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no item (viii) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Empregado e Aposentado;
- (x) na Data de Liquidação, após às 16h00, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Empregado e Aposentado que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, conforme informado ao Empregado ou Aposentado, de acordo com o item (viii) acima, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no item (ix) acima;
- (xi) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que altere substancialmente o risco assumido pelo Empregado ou Aposentado, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta Pública Global seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta Pública Global seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Empregado ou Aposentado poderá desistir do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada). Em tais casos, o Empregado ou Aposentado poderá desistir do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, nos termos acima descritos, até as 12h00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que foi disponibilizado este Anúncio de Início, ou for comunicada por escrito a suspensão ou modificação da Oferta. Caso o Empregado ou Aposentado não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados será considerado válido e o Empregado ou Aposentado deverá efetuar o pagamento do valor total do seu investimento. Caso o Empregado ou Aposentado já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (viii) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes sobre os valores pagos, inclusive em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota

majorada, no prazo de três dias úteis contados da desistência do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados; e

- (xii) caso não haja conclusão da Oferta, caso ocorra rescisão do Contrato de Colocação ou em caso de cancelamento ou revogação da Oferta, mediante acolhimento pela CVM do pleito de revogação da Oferta, ou ainda em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados em função de expressa disposição legal ou regulamentar todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados serão automaticamente cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados comunicará ao respectivo Empregado ou Aposentado o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado. Caso o Empregado ou Aposentado já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (viii) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três dias úteis contados da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima citados.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 1º e 2º, da Resolução CVM 27, o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados foi o documento por meio do qual os Empregados e Aposentados aceitaram participar da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, bem como subscrever/adquirir e integralizar/liquidar as Ações que foram a eles alocadas. Dessa forma, a subscrição/aquisição das Ações pelos Empregados e Aposentados foi formalizada por meio do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e de contrato de compra e venda, conforme o caso.

6.3. Oferta de Varejo

Observado o disposto abaixo, foi permitida aos Investidores de Varejo a participação na Oferta de Varejo de forma direta e indireta, conforme descrito abaixo:

- a. diretamente, por Investidores de Varejo – Pessoas Físicas que realizaram Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, durante o período de 03 de junho de 2022 a 08 de junho de 2022 (“Período de Reserva”), sendo que os Investidores de Varejo – Pessoas Físicas que sejam Pessoas Vinculadas deveriam, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, observados o valor mínimo de Pedido de Reserva de R\$1.000,00 (“Valor Mínimo de Pedido de Reserva Varejo”) e o valor máximo de Pedido de Reserva de R\$1.000.000,00 (“Valor Máximo do Pedido de Reserva Varejo”) e, em conjunto com o Valor Mínimo de Pedido de Reserva Varejo, “Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva Varejo”) por Investidor de Varejo – Pessoa Física; e/ou

- b. indiretamente, por Investidores de Varejo – Fundos, que realizaram solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição de cotas de FMP-FGTS (conforme definido abaixo), em caráter irrevogável e irretratável, no âmbito da Oferta de Varejo ("Termo de Adesão ao FMP-FGTS") junto a uma única instituição administradora de FMPs-FGTS ("Administradora"), em que houve solicitação da transferência de recursos (a) disponíveis de sua(s) conta(s) vinculada(s) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FGTS" E "FMP-ELET", respectivamente), durante o período de 03 de junho de 2022, inclusive, a 08 de junho de 2022, até às 12h00 ("Período de Adesão FMP-ELET") ou (b) de aplicações previamente existentes em outros Fundos Mútuos de Privatização-FGTS ("FMP-ELET de Migração", que em conjunto com o FMP-ELET, "FMP-FGTS"), durante o período de 03 de junho de 2022, inclusive, a 06 de junho de 2022, inclusive ("Período de Adesão FMP-ELET Migração", que em conjunto com o Período de Adesão FMP-ELET, "Período de Adesão"), para que, em qualquer dos casos, o seu FMP-FGTS possa realizar nova emissão de cotas e com os recursos decorrentes de tal nova emissão de cotas possa exercer o direito de subscrever/adquirir Ações da Oferta de Varejo, observados (i) o valor mínimo de pedido de adesão por Investidores de Varejo – Fundos de R\$200,00 (ou valor menor estipulado a exclusivo critério de um FMP-FGTS) ("Valor Mínimo de Adesão"); (ii) exclusivamente para os FMP-ELET, o valor máximo por Investidor de Varejo – Fundos de pedido de adesão equivalente a 50% do saldo existente e disponível em cada conta vinculada do FGTS, na data de exercício da opção, conforme autorizado pelo inciso XII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, conforme alterada, deduzidos, na forma da legislação e regulamentação aplicável, os valores anteriormente aplicados em Fundos Mútuos de Privatização-FGTS que não tenham retornado à conta vinculada do FGTS ("Valor Máximo de Adesão "); e (iii) que, para os FMP-ELET Migração, não houve valor máximo por Investidor de Varejo – Fundos para o pedido de adesão a um FMP-ELET Migração.

De acordo com a previsão do artigo 1º, parágrafo 2º do Decreto 2.430 de 17 de dezembro de 1997, conforme alterado, os Investidores de Varejo – Fundos que aderiram à Oferta de Varejo indiretamente, só puderam aderir a um dos FMP-FGTS no âmbito da Oferta Brasileira. Dessa forma, por consequência, os Investidores de Varejo – Fundos que aderiram à Oferta de Varejo indiretamente só puderam realizar Termo de Adesão ao FMP-FGTS por meio de uma única forma de transferência de recursos, ou pelo FMP-ELET, ou pelo FMP-ELET Migração, sendo proibida a aderência por ambas as formas.

Os pedidos de reserva realizados por FMPs-FGTS ("Pedido de Reserva de FMP-FGTS") foram realizados exclusivamente junto à XP ou ao BTG Pactual, no último dia do seu respectivo Período de Adesão, de modo que o valor de tal Pedido de Reserva de FMP-FGTS correspondeu a, no máximo, o somatório dos montantes dos pedidos de reserva feitos em cotas do respectivo FMP-FGTS por meio de Termos de Adesão ao FMP-FGTS realizados pelos Investidores de Varejo – Fundos, a critério de cada Administradora. Exceto pela limitação de valor, conforme item 6.3(iii) abaixo, o Pedido de Reserva de FMP-FGTS obedeceu aos mesmos termos e condições dos Pedidos de Reserva. Eventuais dúvidas puderam ser esclarecidas por pessoa designada pela XP e pelo BTG Pactual através dos seguintes *e-mails* fmpeletrabras@xpi.com.br e OL-BTGP-EletMigracao@btgpactual.com.

Os FMPs-FGTS puderam ser constituídos, na forma dos regulamentos-padrão anexos ao Prospecto Definitivo, para aquisição de Ações na Oferta Brasileira Eventuais FMP-FGTS que não seguiram os termos dos regulamentos-padrão anexos ao Prospecto Definitivo, podem ter tido seus respectivos Pedidos de Reserva de FMP-FGTS cancelados, cancelando consequente e automaticamente os respectivos Termos de Adesão ao FMP-FGTS. Nem a Companhia, nem o Acionista Vendedor, nem os Coordenadores da Oferta Brasileira e nem a B3 terão qualquer responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento por qualquer FMP-FGTS dos requisitos para participação da Oferta de Varejo, nos termos estabelecidos neste Anúncio de Início.

Para os FMPs-FGTS constituídos na forma dos regulamentos-padrão anexos ao Prospecto Definitivo, há a cobrança dos respectivos cotistas de valor devido pelos serviços de administração e gestão da carteira de cada um dos FMPs-FGTS estabelecida por cada Administradora e incidente sobre o patrimônio líquido do FMP-FGTS em questão, calculada e provisionada todo dia útil, a qual deverá ser paga pelos respectivos cotistas mensalmente no primeiro dia útil de cada mês.

Os Investidores de Varejo – Fundos que optaram por investir em FMP-FGTS tinham o dever de ter lido cuidadosamente os respectivos regulamentos e deveriam estar cientes de que (i) não serão titulares de ações de emissão da Companhia; (ii) poderá haver diferenças em termos tributários e de liquidez dos respectivos investimentos, incluindo restrições para o seu resgate; (iii) recursos oriundos de resgate de cotas dos FMP-FGTS não terão disponibilidade imediata a seus investidores e sua disciplina estará restrita aos termos de saque do FGTS previstos em lei ou na regulamentação aplicável; (iv) poderá haver incidência de taxas de administração/gestão/performance de tais fundos de investimento; e (v) os respectivos FMP-FGTS podem ter políticas de investimento próprias e a variação do valor de suas cotas pode não refletir exclusivamente o desempenho das ações de emissão da Companhia.

No contexto da Oferta de Varejo – Pessoas Físicas, foram ofertadas, no mínimo, 10% da quantidade total de Ações da Oferta Pública Global ofertada (considerando as Ações do Lote Suplementar) observada a Alocação Mínima de Varejo, para os Investidores de Varejo – Pessoas Físicas e, após o atendimento da referida alocação foi observada a Alocação dos FMPs, sendo que o remanescente foi subsequentemente alocado para Investidores de Varejo – Pessoas Físicas que excederam a Alocação Mínima de Varejo, conforme procedimento indicado abaixo. A Alocação dos FMPs não foi considerada para fins de atendimento aos esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Nível 1.

Os Investidores de Varejo – Pessoa Física que sejam considerados Pessoas Vinculadas puderam realizar Pedido de Reserva. Como houve excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, os Investidores de Varejo – Pessoa Física que sejam considerados Pessoas Vinculadas tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados. **Foi vedada a adesão aos FMP-FGTS por Investidores de Varejo – Fundos que sejam Pessoas Vinculadas.**

Recomendou-se aos Investidores de Varejo (e aos FMPs-FGTS) interessados na realização dos Pedidos de Reserva, dos Pedidos de Reserva de FMP-FGTS ou dos Termos de Adesão ao FMP-FGTS, conforme o caso e aplicável, que: (i) lessem cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva, no Pedido de Reserva de FMP-FGTS ou no Termo de Adesão

ao FMP-FGTS, bem como os respectivos regulamentos dos FMP-FGTS, conforme o caso e aplicável, especialmente os procedimentos relativos à prioridade de alocação, liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e, posteriormente do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, especialmente as seções “*Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia*” e “*Fatores de Risco Relacionados à Oferta Pública Global e às Ações*” do Prospecto Preliminar e, posteriormente do Prospecto, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência; (ii) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, ou a XP ou o BTG Pactual ou a Administradora de sua preferência, conforme o caso, antes de realizar seu Pedido de Reserva, seu Pedido de Reserva de FMP-FGTS ou seu Termo de Adesão ao FMP-FGTS, conforme o caso e aplicável, se esta exigiria a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva, do Pedidos de Reserva de FMP-FGTS ou do Termo de Adesão ao FMP-FGTS, conforme o caso e aplicável; (iii) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência ou a XP ou o BTG Pactual ou a Administradora de sua preferência, conforme o caso, para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada, XP, BTG Pactual ou Administradora, conforme o caso, para a realização do Pedido de Reserva, do Pedido de Reserva de FMP-FGTS ou do Termo de Adesão ao FMP-FGTS, conforme o caso e aplicável ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, XP, BTG Pactual ou Administradora, conforme o caso, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; e (iv) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência ou a XP ou o BTG Pactual ou a Administradora de sua preferência, conforme o caso, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, seu Pedido de Reserva de FMP-FGTS ou seu Termo de Adesão ao FMP-FGTS, conforme o caso e aplicável, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada, XP, BTG Pactual ou Administradora.

Os Investidores de Varejo (e os FMPs-FGTS) que aderiram à Oferta de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.

Os Investidores de Varejo observaram, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, nos Termos de Adesão ao FMP-FGTS e/ou nos Pedidos de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, o procedimento abaixo:

- (i) durante o Período de Reserva, cada Investidor de Varejo – Pessoa Física interessado em participar diretamente da Oferta de Varejo realizou Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos itens (iv), (v), (vii), (ix), (x) e (xi) abaixo;
- (ii) cada Investidor de Varejo – Fundos que teve interesse em participar indiretamente da Oferta de Varejo firmou, durante o seu respectivo Período de Adesão, Termos de Adesão ao FMP-FGTS, com uma única Administradora, por meio do qual o investidor se obrigou a integralizar o valor da sua aplicação em tal FMP-FGTS na Data de Liquidação (conforme definido abaixo) nos termos dos regulamentos-modelo anexos ao Prospecto Definitivo, conforme aplicável, sendo que tais Termos de Adesão ao FMP-FGTS terão caráter irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos itens (vii), (viii), (ix), (x) e (xi) abaixo. Cada Investidor de Varejo – Fundos que firmou Termo de Adesão ao FMP-FGTS observou o Valor Mínimo de Adesão ou, conforme o caso, o Valor Máximo de Adesão;

- (iii) o Pedido de Reserva de FMP-FGTS foi realizado no último dia do respectivo Período de Adesão, de modo que o valor de tal Pedido de Reserva de FMP-FGTS correspondeu a, no máximo, o somatório dos montantes dos pedidos de reserva feitos em cotas do respectivo FMP-FGTS por meio de Termos de Adesão ao FMP-FGTS, realizados pelos Investidores de Varejo – Fundos, observado o disposto no item (ii) acima, que os FMPs-FGTS tenham recebido e aceitado, a critério de cada Administradora. Ademais, coube a cada gestora de FMP-FGTS ou à Administradora, caso a mesma cumule as duas atividades (“Gestora”) entrar em contato com a XP ou com o BTG Pactual para informar (a) o montante total de solicitação de reserva na Oferta e o montante de solicitação de reserva na oferta, para cada FMP-FGTS de que seja respectiva Gestora, com indicação de ser um FMP-ELET ou um FMP -ELET de Migração, (b) o montante solicitado ao FGTS ou (c) o montante solicitado de transferência para o FMP-ELET de Migração, sendo a veracidade das informações em todos os casos, de responsabilidade de cada Gestora, sob as penas das leis aplicáveis. Na ausência dessa comunicação do Pedido de Reserva para a XP ou para o BTG Pactual, (a) foi considerado, para os FMP-ELET, Pedido de Reserva em montante correspondente a 90% (noventa por cento) do valor total solicitado ao FGTS para referido FMP-ELET, e (b) para FMP-ELET de Migração, não foi considerado nenhum Pedido de Reserva;
- (iv) os Investidores de Varejo – Pessoas Físicas que decidiram participar diretamente da Oferta de Varejo puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação tenha sido fixado em valor superior ao valor estabelecido pelos Investidores de Varejo – Pessoas Físicas, o respectivo Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado. **Os Investidores de Varejo – Fundos que decidiram participar indiretamente da Oferta de Varejo não puderam estipular um preço máximo por Ação como condição de sua aplicação nos FMP-FGTS;**
- (v) a XP, o BTG Pactual e as Instituições Consorciadas somente atenderam Pedidos de Reserva ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, realizados por Investidores de Varejo – Pessoas Físicas ou FMPs-FGTS, conforme o caso, que eram titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomendou-se aos Investidores de Varejo interessados na realização de Pedidos de Reserva e/ou Termos de Adesão ao FMP-FGTS, conforme o caso, que **(a)** lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva e/ou nos Termos de Adesão ao FMP-FGTS, conforme o caso, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e, posteriormente, do Prospecto Definitivo e dos regulamentos de cada FMP-FGTS em que realizem seu investimento; **(b)** verificassem com a Instituição Consorciada ou Administradora de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva e/ou Termo de Adesão ao FMP-FGTS, conforme o caso, se essa, a seu exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva e/ou Termo de Adesão ao FMP-FGTS, conforme o caso; **(c)** entrassem em contato com a Instituição Consorciada ou Administradora de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada e pela Administradora para a realização do Pedido de Reserva e/ou Termo de Adesão ao FMP-FGTS, conforme o caso, ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada e pela Administradora, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada ou Administradora; e **(d)** lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados nos regulamentos-modelo dos respectivos

FMPs-FGTS, conforme aplicável, cujas minutas padrão estão anexas ao Prospecto Definitivo e versões definitivas foram disponibilizadas pela Administradora, e analisassem cuidadosamente os custos, encargos e demais despesas, taxas de administração/gestão/performance e tributação aplicável, dentre outras informações consideradas úteis, para entendimento do funcionamento e dos riscos associados aos FMPs-FGTS, conforme o caso;

- (vi) os Investidores de Varejo realizaram seus Pedidos de Reserva e/ou Termos de Adesão ao FMP-FGTS, conforme o caso e aplicável, no Período de Reserva ou no respectivo Período de Adesão, sendo que os Investidores de Varejo – Pessoas Físicas que sejam Pessoas Vinculadas deveriam, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ter sido cancelado pela Instituição Consorciada, observados:
 - a. no caso de investimento direto, os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva Varejo; e
 - b. no caso de investimento indireto, o Valor Mínimo de Adesão e, para os Investidores de Varejo – Fundos que desejarem investir em FMP-ELET, o Valor Máximo de Adesão;
- (vii) os Investidores de Varejo – Pessoas Físicas que sejam considerados Pessoas Vinculadas puderam realizar Pedido de Reserva. Como houve excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), os Investidores de Varejo – Pessoas Físicas que sejam considerados Pessoas Vinculadas tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados. **Foi vedada a adesão aos FMP-FGTS por Investidores de Varejo – Fundos que sejam Pessoas Vinculadas;**
- (viii) como todos os Pedidos de Reserva foram alocados na Oferta Brasileira, não foi necessário observar a Alocação Mínima de Varejo e não houve Ações objeto da Oferta de Varejo excedentes à alocação, logo não foi realizado rateio proporcional ao valor dos Pedidos de Reserva dos Investidores de Varejo – Pessoas Físicas, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações (“Rateio Varejo Pessoa Física”). Tendo em vista que não houve Rateio Varejo Pessoa Física, não houve devolução de valores depositados;
- (ix) como os FMPs-FGTS excederam a Alocação dos FMPs, foi realizado rateio proporcional entre os respectivos FMPs-FGTS ao valor dos Pedidos de Reserva de FMP-FGTS, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações, sendo que cada FMP-FGTS teve alocado 66,79% de seus respectivos Pedidos de Reserva FMP-FGTS (“Rateio Varejo FMPs-FGTS”);
- (x) até às 16h00 do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização deste Anúncio de Início, serão informados (a) a cada Investidor de Varejo – Pessoa Física pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva ou (b) a cada FMP-FGTS que realizou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, pela XP ou BTG Pactual, conforme o caso, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência de rateio), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento (calculado mediante divisão do valor do investimento pretendido indicado no Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS pelo Preço por Ação), sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no

respectivo Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso. A XP ou o BTG Pactual não prestarão tais informações diretamente a Investidores de Varejo – Fundos que tenham firmado Termos de Adesão ao FMP-FGTS. Caso a relação entre o valor do respectivo investimento e o Preço por Ação tenha resultado em fração de Ação, a quantidade subscrita/adquirida foi limitada ao maior valor inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações de Ações;

- (xi) até às 10h00 da Data de Liquidação, cada Investidor de Varejo – Pessoa Física e FMP-FGTS que tenha realizado Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no item (x) acima (a) à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva ou (b) à XP ou BTG Pactual, com relação a Pedidos de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva ou aos Coordenadores da Oferta Brasileira, no caso do Pedido de Reserva FMP-FGTS, deverão garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor de Varejo – Pessoa Física ou FMP-FGTS, conforme aplicável;
- (xii) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva ou a XP ou BTG Pactual, no caso do Pedido de Reserva de FMP-FGTS, entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor de Varejo – Pessoa Física que tenha realizado Pedido de Reserva ou ao respectivo FMP-FGTS que realizou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, conforme informado ao Investidor de Varejo – Pessoa Física ou FMP-FGTS de acordo com item (x) acima, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no item (xi) acima;
- (xiii) na Data de Liquidação, a Administradora que tenha constituído o respectivo FMP-FGTS e que, conseqüentemente, tenha recebido o respectivo Termo de Adesão ao FMP-FGTS entregará as cotas de tal FMP-FGTS alocadas ao respectivo Investidor de Varejo – Fundos que tenha realizado Termo de Adesão ao FMP-FGTS de acordo com os procedimentos previstos nos regulamentos-modelo anexos ao Prospecto Definitivo, conforme aplicável, desde que tenha efetuado o pagamento nos termos previstos nos regulamentos-modelo anexos ao Prospecto Preliminar, conforme aplicável;
- (xiv) caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores de Varejo ou FMPs-FGTS ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (iii) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor de Varejo ou FMP-FGTS poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão (a) à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva; (b) à Administradora que tenha recebido o respectivo Termo de Adesão ao FMP-FGTS; ou (c) à XP ou BTG Pactual, com relação ao Pedido de Reserva de FMP-FGTS (em todos os casos, por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço da Instituição

Consoiciada, Administradora, XP ou BTG Pactual, conforme o caso). Em tais casos, o Investidor de Varejo ou FMP-FGTS poder  desistir do respectivo Pedido de Reserva, Termo de Ades o ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso e nos termos acima descritos at   s 12h00 do quinto dia  til subseqente   data de disponibiliza o do Prospecto Definitivo, ou for comunicada por escrito a suspens o ou modifica o da Oferta. Caso o Investidor de Varejo ou FMP-FGTS n o informe sua decis o de desist ncia do Pedido de Reserva, Termo de Ades o ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, nos termos deste item, o Pedido de Reserva, o Termo de Ades o ao FMP-FGTS e/ou o Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, ser  considerado v lido e o Investidor de Varejo ou FMP-FGTS dever  efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor de Varejo ou FMP-FGTS j  tenha efetuado o pagamento nos termos do item (xi) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva, do Termo de Ades o ao FMP-FGTS e/ou do Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, nos termos deste item, os valores depositados ser o devolvidos, mas eventualmente sem qualquer remunera o, juros ou corre o monet ria, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedu o, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes sobre os valores pagos, inclusive em fun o do IOF/C mbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com al quota atual equivalente a zero que tenham sua al quota majorada, no prazo de tr s dias  teis contados do pedido de desist ncia do respectivo Pedido de Reserva, Termo de Ades o ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso; e

- (xv) caso n o haja conclus o da Oferta, caso ocorra resili o do Contrato de Coloca o ou em caso de cancelamento ou revoga o da Oferta, mediante acolhimento pela CVM do pleito de revoga o da Oferta, ou ainda em qualquer outra hip tese de devolu o dos Pedidos de Reserva, Termos de Ades o ao FMP-FGTS e/ou Pedidos de Reserva de FMP-FGTS em fun o de expressa disposi o legal ou regulamentar, todos os Pedidos de Reserva, Termos de Ades o ao FMP-FGTS e e/ou Pedidos de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, ser o automaticamente cancelados e a Institui o Consoiciada, Administradora, XP ou BTG Pactual, conforme o caso, que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, Termo de Ades o ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, comunicar  ao respectivo Investidor de Varejo ou FMP-FGTS o cancelamento da Oferta, o que poder  ocorrer, inclusive, mediante disponibiliza o de comunicado ao mercado. Caso o Investidor de Varejo ou FMP-FGTS j  tenha efetuado o pagamento nos termos do item (xi) acima, os valores depositados ser o devolvidos, mas eventualmente sem qualquer remunera o, juros ou corre o monet ria, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedu o, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes sobre os valores pagos, inclusive, em fun o do IOF/C mbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com al quota atual equivalente a zero que tenham sua al quota majorada, no prazo de tr s dias  teis contados da comunica o acerca de quaisquer dos eventos acima citados.

Nos termos do artigo 85, par grafo 2 , da Lei das Sociedades por A oes e dos artigos 1  e 2 , da Resolu o CVM 27, o Pedido de Reserva, Termo de Ades o ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS foram os documentos por meio dos quais os Investidores de Varejo aceitaram participar da Oferta de Varejo, bem como subscrever/adquirir e integralizar/liquidar as A oes que vieram a ser a eles alocadas. Dessa forma, a subscri o/aquisi o das A oes pelos Investidores de Varejo foi formalizada por meio do Pedido de Reserva, Pedido de Reserva, Termo de Ades o ao FMP-FGTS e/ou de FMP-FGTS e do sistema

de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e de contrato de compra e venda, conforme o caso.

6.4. Oferta Institucional

A Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, com esforços de colocação das Ações no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, e pelos Coordenadores da Oferta Internacional, exceto na hipótese de PJs Participantes, conforme procedimento indicado abaixo.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, dos Pedidos de Reserva e dos Pedidos de Reserva de FMP-FGTS, nos termos dos itens 6.1 a 6.3 deste Anúncio de Início, as Ações remanescentes, inclusive as que não foram colocadas no âmbito da Oferta de Varejo, foram destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta Brasileira, com esforços de colocação das Ações no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, apenas sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas nos casos de PJs Participantes, sendo que estavam sujeitas a valor mínimo de investimento indicado no item 6.3(a) acima e tendo assumido cada Investidor Institucional a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos para participar da Oferta Institucional.

As PJs Participantes observaram o procedimento previsto no item 6.3, incisos (i) a (xv) acima, pois, para fins de procedimento, seguiram o quanto aplicável aos investimentos diretos feitos por Investidores de Varejo. **Tais investidores não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação. Além disso, tais investidores não tiveram Alocação Mínima do Varejo garantida.**

Os demais Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta Institucional assumiram a obrigação de verificar se estão cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento, em valor financeiro, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo com as seguintes condições:

- (i) tendo em vista que o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, excedeu a quantidade total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedidos de Reserva e Pedidos de Reserva de FMP-FGTS, nos termos e condições descritos acima, tiveram prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Coordenadores da Oferta Brasileira e dos Coordenadores da Oferta Internacional, levando em consideração o disposto no Plano de Distribuição, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Nível 1, melhor atendam ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional;

- (ii) até às 16h00 do primeiro dia útil imediatamente subsequente à data de disponibilização deste Anúncio de Início, os Investidores Institucionais serão informados, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sobre a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocada e o valor do respectivo investimento. A entrega das Ações alocadas deverá ser realizada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação; e
- (iii) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de cancelamento ou revogação da Oferta, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador ou Coordenador da Oferta Internacional que tenha recebido a respectiva intenção de investimento comunicará ao respectivo Investidor Institucional o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (ii) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes sobre os valores pagos, inclusive em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, a subscrição/aquisição das Ações por Investidores Institucionais foi formalizada, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição, de contrato de compra e venda e/ou de termo de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 2º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 27. Não obstante, no caso de Investidores Institucionais que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta, nos termos da Resolução CVM 27, o termo de aceitação pôde ser, a critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira, o documento de aceitação por meio do qual o Investidor Institucional aceitou participar da Oferta, subscrever/adquirir e integralizar/liquidar as Ações a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição/aquisição das Ações foi formalizada por meio do sistema de registro da B3 e, a critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira, por meio do referido termo de aceitação, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e de contrato de compra e venda, conforme o caso.

As Ações objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas no Brasil junto aos Coordenadores, em moeda corrente nacional, em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional, CVM e Banco Central do Brasil, e demais disposições legais aplicáveis.

As Pessoas Vinculadas a quaisquer dos Coordenadores da Oferta Global ou Instituições Consorciadas puderam realizar seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedidos de Reserva ou ordens ou intenções de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estiverem vinculadas.

Os Investidores Institucionais que são Pessoas Vinculadas poderiam ter participado do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Ações da Oferta Pública Global (sem considerar o exercício das Ações do Lote Suplementar), não foi permitida a colocação de Ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Institucionais foram automaticamente canceladas.

7. PRAZOS DA OFERTA

Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, o prazo para a distribuição das Ações terá início nesta data, nos termos do artigo 52 e 54-A da Instrução CVM 400, e será encerrado na data de disponibilização do “Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras” (“Anúncio de Encerramento”), limitado ao prazo máximo de seis meses, contado a partir desta data, com data máxima estimada para ocorrer em 10 de dezembro de 2022, em conformidade com os artigos 18 e 29 da Instrução CVM 400 (“Prazo de Distribuição”).

As Instituições Participantes da Oferta Brasileira terão o prazo de até dois dias úteis, contados desta data, para efetuar a colocação das Ações da Oferta Brasileira (“Período de Colocação”). A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação (“Data de Liquidação”), exceto com relação à distribuição das Ações do Lote Suplementar, cuja liquidação física e financeira deverá ser realizada até o segundo dia útil contado da(s) respectiva(s) data(s) de exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar.

A liquidação da Oferta Brasileira é condicionada à liquidação da Oferta Internacional, e vice-versa.

O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a disponibilização do Anúncio de Encerramento, com data máxima para ocorrer em 10 de dezembro de 2022, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

8. CONDIÇÕES DA OFERTA PÚBLICA GLOBAL

Observado o disposto no artigo 22 da Instrução CVM 400 (em conjunto, “Condições da Oferta Pública Global”):

- (i) a Oferta Pública não foi cancelada, pois, o Preço por Ação não foi inferior ao preço mínimo, nos termos do artigo 12, parágrafo 5º, da Resolução CPPI (“Condição Preço Mínimo”);

- (ii) considerando o que foi deliberado na AGE da Desestatização e o que consta na respectiva proposta da administração, como condição à distribuição das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Primária e, conseqüentemente, à Oferta Pública Global, a Companhia obterá com a distribuição das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Primária recursos líquidos que serão no mínimo correspondentes a R\$22.057.564.316,99 ("Recursos Líquidos Mínimos"), valor esse (a) que corresponde a uma variação de 5% para baixo do valor mais baixo originalmente estipulado na Resolução CPP nº 203, de 19 de outubro de 2021 (R\$23.218.488.754,73) para a outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica previstos no artigo 2º da Lei 14.182 ("Novos Contratos de Concessão"); e (b) que, à luz do artigo 4º da Resolução CPPI, corresponde ao valor mínimo de destinação ao pagamento da bonificação de outorga dos Novos Contratos de Concessão. Caso a Companhia não pudesse obter com a distribuição das Ações a serem inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Primária recursos líquidos que fossem no mínimo correspondentes aos Recursos Líquidos Mínimos, a Oferta Pública Global teria sido cancelada ("Condições Recursos Mínimos"); e
- (iii) considerando a necessidade de obtenção de aprovação prévia dos titulares de debêntures da 1ª Emissão de Debêntures de Furnas em razão do aporte de capital a ser realizado em decorrência do Aumento de Capital de MESA ser superior ao valor limite para essas situações definido na Escritura de Emissão, em todos os casos para evitar o inadimplemento ou vencimento antecipado cruzado (*cross default* ou *cross acceleration*) da maioria do endividamento de Furnas, e, conseqüentemente, o inadimplemento ou vencimento antecipado cruzado (*cross default* ou *cross acceleration*) da maioria do endividamento da Companhia ("Aprovação Prévia"), foi obtida a Aprovação Prévia em 6 de junho de 2022. Caso a Aprovação Prévia não tivesse sido obtida até 6 de junho de 2022 (inclusive), a Oferta Pública Global teria sido cancelada ("Condição Aprovação Prévia").

8.1. Verificação Das Condições Da Oferta Pública Global

Na data em que cada Condição da Oferta Pública Global foi verificada, a Companhia informou ao mercado sobre a respectiva ocorrência por meio da divulgação de fato relevante.

Caso (i) a Condição Aprovação Prévia não fosse verificada até o dia 6 de junho de 2022 (inclusive); (ii) a Condição Preço Mínimo não fosse verificada na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (iii) a Condição Recursos Mínimos não fosse verificada na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a Oferta Pública Global teria sido cancelada.

9. SUSPENSÃO, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA

A Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta Brasileira podem requerer autorização à CVM para a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, materiais e inesperadas nas circunstâncias relativas à Oferta existentes na data do pedido de registro da distribuição, que resultem em um aumento relevante nos riscos assumidos pela Companhia, pelo Acionista Vendedor e pelos Coordenadores. Adicionalmente, a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta Brasileira poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para

os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º, do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação nas condições da Oferta seja aceito pela CVM, o encerramento da distribuição da Oferta poderá ser adiado em até 90 (noventa) dias.

Caso: **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que altere substancialmente o risco assumido pelos Acionistas, Empregados e Aposentados, Investidores de Varejo, Investidor Institucional pessoa física e PJs Participantes, ou as suas decisões de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou **(iii)** a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, poderão os Acionistas, Empregados, Aposentados, Investidores de Varejo, Investidores Institucionais pessoa física e PJs Participantes desistir de seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedidos de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, sem quaisquer ônus, nos termos abaixo descritos.

A revogação, suspensão, cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio disponibilizado nas páginas da Companhia, do Acionista Vendedor, das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes do item 21 deste Anúncio de Início, mesmos meios utilizados para disponibilização deste Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”).

Na hipótese de suspensão, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, ou modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta Brasileira deverão acautelarem-se e certificar-se, no momento das aceitações da Oferta, de que o Acionista, Empregado, Aposentado, Investidor de Varejo, Investidor Institucional pessoa física e PJs Participantes está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso tal investidor já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao investidor que tenha efetuado Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. Em tais casos, tais investidores poderão desistir em comunicação por escrito de seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedidos de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, nos termos acima descritos, até as 12h00 do quinto dia útil subsequente à data de recebimento, pelo investidor, da comunicação direta pela Instituição Consorciada acerca da suspensão ou modificação da Oferta.

Caso o Acionista, Empregado, Aposentado, Investidor de Varejo, Investidor Institucional pessoa física e PJs Participantes não informe, por escrito, sua decisão de desistência do seu respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, nos termos descritos acima, seu respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou

Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, será considerado válido e o investidor deverá efetuar o pagamento do valor total de seu investimento nos termos dos itens 6.1 a 6.4 deste Anúncio de Início.

Caso o investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos dos itens 6.1 a 6.4 deste Anúncio de Início e decida desistir do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, nas condições previstas acima, os valores depositados serão devolvidos, conforme disposto nos respectivos itens, mas eventualmente sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes sobre os valores, inclusive pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS.

Na hipótese de: **(i)** não haver a conclusão da Oferta; **(ii)** rescisão do Contrato de Colocação e/ou do *Placement Facilitation Agreement*, cancelamento da Oferta ou revogação da Oferta que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, mediante acolhimento pela CVM do pleito de revogação da Oferta ou, ainda, **(iii)** em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedidos de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedidos de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, celebrados pelos investidores serão automaticamente cancelados, e cada uma das Instituições Consorciadas que tenha recebido Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, comunicará ao respectivo investidor sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado.

Caso o investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos dos itens 6.1 a 6.4 deste Anúncio de Início, os valores depositados serão devolvidos, conforme disposto nos respectivos itens, mas eventualmente sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis contados do recebimento pelo investidor da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima referidos.

10. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação da Oferta Brasileira consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta Brasileira, observado o disposto no Contrato de Colocação, de integralizar/liquidar pelo Preço por Ação, financeiramente as Ações da Oferta Brasileira (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) que tenham sido subscritas/adquiridas, porém não integralizadas/liquidadas, no Brasil, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do Contrato de Colocação ("Garantia Firme de Liquidação"). A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, concedidos os registros da Oferta pela CVM e pela SEC, assinado o Contrato de Colocação e o *Placement Facilitation Agreement* e cumpridas as condições suspensivas neles previstas, e disponibilizado este Anúncio de Início e o Prospecto Definitivo.

Caso as Ações da Oferta Brasileira (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) objeto de Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas/adquiridas por investidores não sejam totalmente liquidadas por estes até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta Brasileira, observado o disposto no Contrato de Colocação, subscreverá/adquirirá e integralizará/liquidará, na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira, de forma individual e não solidária, a totalidade do saldo resultante da diferença entre **(i)** o número de Ações da Oferta Brasileira (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do Contrato de Colocação e multiplicado pelo Preço por Ação; e **(ii)** o número de Ações da Oferta Brasileira (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) objeto da Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas/adquiridas, no Brasil, por investidores e por essas liquidadas no Brasil, multiplicado pelo Preço por Ação.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, caso os Coordenadores da Oferta Brasileira, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, tenham interesse em revender tais Ações da Oferta Brasileira antes da disponibilização do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda dessas Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que as operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização previstas no item 12 deste Anúncio de Início não estarão sujeitas a tais limites.

11. PREÇO POR AÇÃO

O preço de subscrição ou aquisição, conforme o caso, por Ação é de R\$42,00 ("Preço por Ação"), o qual foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido no Brasil conjuntamente pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, em conformidade com os artigos 23, § 1º, e 44 da Instrução CVM 400, e no exterior pelos Coordenadores da Oferta Internacional ("Procedimento de Bookbuilding"), tendo como parâmetro (a) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, (b) a cotação dos ADS na New York Stock Exchange ("NYSE") e (c) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas perante Investidores Institucionais por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

O preço por Ação sob a forma de ADS no valor de US\$8,63 por ADS corresponde ao preço por Ação convertido para dólares dos Estados Unidos da América (US\$), incluindo taxas de emissão do ADS, com base na taxa de câmbio de venda dessa moeda (PTAX) divulgada pelo Banco Central do Brasil e que pode ser obtida na página da internet <http://www.bcb.gov.br/txcambio>, considerando quatro casas decimais, conforme apurada na data de celebração do Contrato de Colocação.

Os investidores que aderiram exclusivamente a uma ou mais dentre as modalidades de oferta dentre a Oferta Prioritária aos Acionistas, a Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados e a Oferta de Varejo, bem como as PJs Participantes não participaram do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação.

A escolha do critério de determinação do Preço por Ação foi justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas/adquiridas foi aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta Pública Global e, portanto, não houve diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

12. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES

O Agente Estabilizador, por intermédio da Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários ("Corretora"), poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, dentro de até 30 dias contados da data de publicação deste Anúncio de Início, inclusive, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras*" ("Contrato de Estabilização"), o qual foi analisado e aprovado pela CVM e pela B3, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, antes da disponibilização deste Anúncio de Início.

Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora de realizar operações bursáteis e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas e retomadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das Ações no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

Adicionalmente, nos termos do Artigo 4º da Resolução CPPI 225, o Acionista Vendedor e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social realizaram, empréstimo, a título gratuito, do remanescente de sua participação no capital ordinário total da Companhia, na quantidade necessária para a estabilização dos preços das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3.

O Contrato de Estabilização está disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM, nos endereços indicados no item 20 deste Anúncio de Início.

No âmbito da Oferta Internacional, a Companhia não contratou agente estabilizador e, conseqüentemente, não serão realizadas operações bursáteis visando à estabilização do preço dos ADSs.

13. FORMADOR DE MERCADO

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta Brasileira recomendaram à Companhia e ao Acionista Vendedor a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, no entanto, não houve contratação de formador de mercado.

14. VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta Pública Global, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação das Ações da Oferta Pública Global, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta Brasileira, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta Brasileira e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis: (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta Brasileira, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedidos de Reserva, Termos de Adesão a FMP-FGTS (e, conseqüentemente, Pedido de Reserva de FMP-FGTS), que tenha recebido e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações da Oferta Brasileira, no prazo máximo de até três dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos, perdas, incluindo lucros cessantes, danos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta Brasileira, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta Brasileira, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e (iv) poderá ter suspenso, por um período de seis meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta Brasileira. Os Coordenadores da Oferta Brasileira não serão, em hipótese

alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FMP-FGTS e Pedidos de Reserva de FMP-FGTS, cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

15. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações da Oferta Pública Global (considerando as Ações do Lote Suplementar) conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Nível 1, a partir da data de fixação do Preço por Ação, dentre os quais se destacam os seguintes: (i) direito de voto nas deliberações das assembleias gerais de acionistas da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; (ii) direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) fiscalização da gestão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações; (iv) direito de preferência na subscrição de novas ações de emissão da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; e (v) no caso de liquidação da Companhia, direito de participar no acervo líquido da Companhia, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, na proporção da sua participação no capital social.

A partir da desestatização da Companhia, de acordo com a Lei 14.182, da Resolução CPPI e da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 22 de fevereiro de 2022, as Ações da Oferta Pública Global (considerando as Ações do Lote Suplementar) e as demais ações ordinárias de emissão da Companhia passarão a conferir aos seus titulares os seguintes direitos, vantagens e restrições, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Nível 1, dentre os quais se destacam os seguintes: (i) direito de voto nas deliberações das assembleias gerais de acionistas da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; (ii) direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) fiscalização da gestão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações; (iv) direito de preferência na subscrição de novas ações de emissão da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, exceto no caso de emissão de valores mobiliários dentro do limite do capital autorizado na qual a colocação de tais valores mobiliários seja feita mediante venda em bolsa de valores por subscrição pública; (v) no caso de liquidação da Companhia, direito de participar no acervo líquido da Companhia, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, na proporção da sua participação no capital social; (vi) vedação, a qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, ao exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Companhia, independentemente de sua participação no capital social; e a (vii) vedação à realização de acordos de acionistas para o exercício de direito de voto, exceto para a formação de blocos com número de votos inferior ao limite previsto no item (vi).

Após a conclusão do processo de desestatização da Companhia, o acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 30% (trinta por cento) do capital votante da Companhia e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 100% (cem por cento) superior à maior cotação das respectivas ações nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (“Taxa SELIC”). Essa obrigação não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, da União Federal no capital votante da Companhia na data da entrada em vigor do dispositivo, mas será aplicável caso futuramente, após redução, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do capital votante da Companhia.

Por fim, após a conclusão do processo de desestatização da Companhia, o acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 200% (duzentos por cento) superior à maior cotação das respectivas ações nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela Taxa SELIC. Essa obrigação não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, da União Federal no capital votante da Companhia na data da entrada em vigor do dispositivo, mas será aplicável caso futuramente, após tal oferta, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, veja a seção “18. Valores Mobiliários” do Formulário de Referência. Adicionalmente, para informações adicionais sobre a titularidade da União Federal de ação preferencial de classe especial após a conclusão da desestatização, veja a seção “Informações sobre a Oferta – Desestatização da Companhia”, do Prospecto Definitivo.

16. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES E DOS ADS

As ações ordinárias da Companhia estão listadas na B3 sob o código “ELET3”. As ações ordinárias da Companhia têm código ISIN “BRELETACNOR6”. As ações ordinárias de emissão da Companhia são negociadas na NYSE sob a forma de ADS, sob o código “EBR”. As ações ordinárias de emissão da companhia são negociadas na Bolsa de Valores de Madrid, Espanha, por meio do mercado internacional de valores latino-americanos – LATIBEX sob o código “XELTO”.

Dada a natureza de fundo aberto dos FMP-FGTS, suas cotas não podem ser negociadas.

17. ACORDOS DE RESTRIÇÃO À VENDA DE AÇÕES (LOCK-UP)

Em linha com o disposto no artigo 13, §2º, da Resolução CPPI, a Companhia, os seus administradores, o Acionista Vendedor e os acionistas que nesta data detêm participação societária igual ou superior a 5% na Companhia, celebraram acordos de restrição à venda de Ações (“Instrumentos de *Lock-up*”), por meio dos quais, observadas as exceções previstas no Contrato de Colocação e no *Placement Facilitation Agreement*,

concordaram em não emitir, oferecer, vender, contratar a venda, empenhar, emprestar, dar em garantia, conceder qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma onerar ou dispor, direta ou indiretamente, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de disponibilização deste Anúncio de Início ("Período de Lock-up"), quaisquer Ações de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber Ações, ou que admitam pagamento mediante entrega de Ações, bem como derivativos nelas lastreados.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das Ações poderá prejudicar o valor de negociação das Ações. **Para mais informações, veja a seção "*Fatores de Risco Relacionados à Oferta Pública Global e às Ações – A venda, ou a percepção de potencial venda, de quantidades significativas das Ações, após a conclusão da Oferta e do Período de Lock-up, poderá afetar negativamente o preço de mercado das Ações no mercado secundário, incluindo sob a forma de ADSs, e a percepção dos investidores sobre a Companhia*", do Prospecto Definitivo.**

18. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO DAS AÇÕES E INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA DOS ADS

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das Ações é o Banco Bradesco S.A. O Banco Bradesco S.A. é a instituição responsável pela custódia das ações ordinárias de emissão da Companhia para fins do programa de ADR da Companhia. A instituição financeira depositária para fins do programa de ADR da Companhia é o Citibank, N.A.

19. DATA DE INÍCIO DA OFERTA E DATAS PREVISTAS PARA OS EVENTOS POSTERIORES À DATA DE REGISTRO DA OFERTA

A Oferta Primária foi registrada pela CVM sob o nº CVM/SRE/REM/2022/004 e a Oferta Secundária foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/SEC/2022/002, em 10 de junho de 2022.

Adicionalmente, abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta Brasileira, posteriores ao seu registro pela CVM, informando seus principais eventos a partir da concessão dos registros pela CVM:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
1.	Concessão do registro automático da Oferta pela CVM Disponibilização deste Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início de negociação das ADRs na NYSE Início do prazo de exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar	10 de junho de 2022
2.	Início de negociação das Ações na B3	13 de junho de 2022
3.	Data de Liquidação	14 de junho de 2022
4.	Data limite do prazo de exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar.	11 de julho de 2022
5.	Data limite para a liquidação de Ações do Lote Suplementar.	13 de julho de 2022
6.	Data limite para o Anúncio de Encerramento	10 de dezembro de 2022

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Na hipótese de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, este cronograma será alterado nos termos da Instrução CVM 400. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de disponibilização de fato relevante da Companhia ou Anúncio de Retificação nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, do Acionista Vendedor, das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, da B3 e da CVM.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, consulte as seções "Informações Sobre a Oferta – Procedimento da Oferta", "Informações Sobre a Oferta – Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta" e "Informações Sobre a Oferta – Inadequação da Oferta" do Prospecto Definitivo.

Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações liquidadas pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Colocação, ver o item 9 do Aviso ao Mercado e a seção "Informações Sobre a Oferta – Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação", do Prospecto Definitivo.

A Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores realizaram apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar foi disponibilizado e a data em que foi determinado o Preço por Ação.

20. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

De acordo com o seu Estatuto Social, a Companhia tem como objeto social (i) realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tais como a comercialização de energia elétrica; (ii) cooperar com o Ministério, ao qual se vincule, na formulação da política energética do país; (iii) promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos; e (iv) participar, na forma definida pela legislação, de programas de estímulo a fontes alternativas de geração de energia, uso racional de energia e implantação de redes inteligentes de energia

Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, estrutura societária e de governança, leia o Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência da Companhia, que estão disponíveis nos locais indicados no item 21 abaixo.

21. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de disponibilização deste Anúncio de Início, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Companhia, do Acionista Vendedor, dos Coordenadores e/ou das demais Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, conforme abaixo indicados:

COMPANHIA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

Rua da Quitanda 196, 23º andar

CEP 20091-005 Rio de Janeiro, RJ

At: Sra. Elvira Baracuhy Cavalcanti Presta

Tel.: +55 (21) 2514-6437

<https://ri.eletrobras.com/oferta-publica/> (neste website, selecionar o ano de “2022” e a seguir clicar em “Prospecto da Oferta Pública” e em seguida clicar em “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias da Centrais Elétricas Brasileiras S.A”).

ACIONISTA VENDEDOR

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua República do Chile 100, parte
CEP 20031-917 Rio de Janeiro, RJ
At. Sr. Pablo Valente de Souza
Tel.: +55 (21) 3747-6642

<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/mercado-de-capitais> (neste website, acessar o link "Comunicados, avisos e prospectos de ofertas públicas" em tal página, no item "Prospectos de ofertas públicas de títulos" acessar "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias da Centrais Elétricas Brasileiras S.A").

COORDENADORES

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar
CEP 04538-133, São Paulo – SP
At.: Sr. Fabio Nazari
Tel.: +55 (11) 3383-2000

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website acessar "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2022" e, a seguir, logo abaixo de "Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras", clicar no título do documento "Prospecto Definitivo").

BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 12º andar
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Sr. Bruno Saraiva
Tel.: +55 (11) 2188-4000

<http://www.bofabrasil.com.br> (neste website, no item "Prospectos", clicar no item "Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras" e então no subitem "Prospecto Definitivo").

GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr, 700, 16º andar
CEP 04542-000, São Paulo - SP
At.: Sr. Fabio Federici
Tel.: +55 (11) 3371-0700

<http://www.goldmansachs.com/worldwide/brazil/areas-de-negocios/investment-banking.html> (neste website, clicar em "Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras" e, em seguida, clicar em "De Acordo" e, em seguida, clicar em "Prospecto Definitivo").

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º andares

CEP 04538-132, São Paulo – SP

At.: Sra. Renata Dominguez

Tel.: +55 (11) 3708-8000

<http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website acessar em "Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras", clicar em "2022". Em seguida, clicar no link específico do Prospecto Definitivo).

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul, 30º andar

CEP 04551-065, São Paulo – SP

At.: Sr. Vitor Saraiva

Tel.: +55 (11) 4871-4277

www.xpi.com.br (neste website, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras" e, então, clicar em "Prospecto Definitivo").

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Juscelino Kubitschek, 1.309, 10º andar

CEP 04543-011, São Paulo - SP

At.: Sra. Cláudia Mesquita

Tel.: +55 (11) 3847-5488

http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/ (neste website, acessar "ofertas públicas" e posteriormente na pasta "Follow-on Eletrobras" e, por fim, clicar em "Prospecto Definitivo").

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Avenida Paulista, 750, 13º andar

CEP 01310-100, São Paulo, SP

At.: Sr. Marco Antonio Zoli Buzzo

Tel.: +55 (11) 3176-2131

<http://www.caixa.gov.br/ofertaspublicasemandamento> (neste website, clicar em "Oferta Pública de Ações Ordinárias da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras" e, então, clicar em "Prospecto Definitivo").

CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Paulista, nº 1.111, 14º e 16º andar

CEP 01311-920, São Paulo – SP

At.: Sr. Marcelo Millen

Tel.: +55 (11) 4009-2073

<https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html> (neste website, clicar em "Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras" e, a seguir, clicar em "2022", na sequência, clicar em "Oferta Pública Subsequente de Ações ("Follow-On") e, por fim, clicar no link do "Prospecto Definitivo").



BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (parte)
CEP 04542-000, São Paulo – SP

At.: Sr. Eduardo de la Peña

Tel.: +55 (11) 3701-6000

www.credit-suisse.com/br (neste website, clicar em “Investment Banking”, depois clicar em “Oferta”, e, então, clicar em “Prospecto Definitivo” ao lado de “Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras – Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras”).

BANCO J.P. MORGAN S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares

CEP 04538-905, São Paulo – SP

At.: Sr. Marcelo Porto

Tel.: +55 (11) 4950-3700

<https://www.jpmorgan.com.br/pt/disclosures/prospectos/eletrobras> (neste website clicar em “Prospecto Definitivo”).

BANCO MORGAN STANLEY S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 6º e 8º andares

CEP 04538-132, São Paulo – SP

At.: Sr. Eduardo Mendez

Tel.: +55 (11) 3048-6000

<https://www.morganstanley.com.br/sobre-nos/informacoes-regulatorias/banco-morgan-stanley> (neste website, no item “Ofertas Públicas”, no subitem “Prospectos Locais” acessar o link do Prospecto Preliminar referente à “Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras”).

BANCO SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar

CEP 01310-930, São Paulo – SP

At.: Sr. João Paulo Feneberg Torres

Tel.: +55 (11) 3175-4184

<https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (Neste website clicar em “Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras”, e clicar no respectivo documento de interesse).

O Prospecto Definitivo também estará disponível nos seguintes endereços e websites: (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, CEP 20159-900, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>, neste website acessar “Central de Sistemas da CVM” na página inicial, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, na opção “R\$0,00” na linha “Ações” da coluna “Primária”, em seguida na opção “R\$0,00” na coluna “Oferta Subsequente” e, em seguida, no número de processos constante da linha “Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras”, link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da oferta); e (ii) **B3** (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ (neste website acessar “Ofertas em andamento”, clicar

em "Empresas", depois clicar em "Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras", link no qual serão disponibilizados os Prospectos da Oferta).

LINKS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA COMPANHIA, DO ACIONISTA VENDEDOR, DOS COORDENADORES E/OU DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA INDICADAS ABAIXO.

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

<https://ri.eletrobras.com/oferta-publica/> (neste *website*, selecionar o ano de "2022" e, na sequência, clicar em "Avisos ao Mercado sobre Oferta Pública", "Anúncio de Início da Oferta Pública" ou "Anúncio de Encerramento da Oferta Pública" para acessar o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início ou o Anúncio de Encerramento, conforme o caso).

ACIONISTA VENDEDOR

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.

<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/mercado-de-capitais> (neste website, acessar o link "Comunicados, avisos e prospectos de ofertas públicas" em tal página, no item "Avisos", acessar "Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias da Centrais Elétricas Brasileiras S.A."

COORDENADORES

BANCO BTG PACTUAL S.A.

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website acessar "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2022" e, a seguir, logo abaixo de "Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras", clicar no título do documento "Aviso ao Mercado").

BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.

<http://www.bofabrasil.com.br> (neste website, no item "Prospectos", clicar no item "Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras" e então clicar no título do documento correspondente).

GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.

<http://www.goldmansachs.com/worldwide/brazil/areas-de-negocios/investment-banking.html> (neste website, acessar "Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras" e, em seguida, clicar em "De Acordo" e, em seguida, clicar no link específico de cada aviso, anúncio ou comunicado da Oferta).

BANCO ITAÚ BBA S.A.

<http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/>, neste website acessar em "Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras", clicar em "2022", em "Follow-On". Em seguida, clicar no link específico de cada aviso, anúncio ou comunicado da Oferta).

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

<http://www.xpi.com.br> (neste website, no item "Investimentos", clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras" e, então, clicar no título do documento correspondente).

BANCO BRADESCO BBI S.A.

<https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx> (neste website, identificar "Follow-On Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras" e, posteriormente, escolher o link específico de cada aviso, anúncio ou comunicado da Oferta).

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

<http://www.caixa.gov.br/ofertaspublicasemandamento> (neste website, clicar em "Oferta Pública de Ações Ordinárias da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras", clicar no título do documento correspondente).

CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

<https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html> (neste website, clicar em "Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras" e, a seguir, clicar em "2022", na sequência, clicar em "Oferta Pública Subsequente de Ações ("Follow-On") e, por fim, clicar no link do "Prospecto Preliminar").

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

www.credit-suisse.com/br (neste website, clicar em "Investment Banking", depois clicar em "Ofertas", e, então, clicar nos links disponíveis dos avisos e anúncios da Oferta ao lado de "Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras").

BANCO J.P. MORGAN S.A.

<https://www.jpmorgan.com.br/pt/disclosures/prospectos/eletrobras> (neste website clicar no documento correspondente).

BANCO MORGAN STANLEY S.A.

<https://www.morganstanley.com.br/sobre-nos/informacoes-regulatorias/banco-morgan-stanley> (neste website, no item "Ofertas Públicas", no subitem "Comunicações ao Mercado" estarão disponíveis os anúncios e avisos da Oferta referentes à "Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras").

BANCO SAFRA S.A.

<https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste website clicar em "Oferta Pública de Distribuição de Ações da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras", e clicar no respectivo documento de interesse).

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de venda de ADSs ou das ações ordinárias por eles representadas nos Estados Unidos da América, sendo que a Oferta Internacional foi realizada em conformidade com as disposições do *Securities Act* e demais regras aplicáveis emitidas pela SEC. A Companhia é classificada como uma "well-known seasoned issuer" e apresentou um pedido de registro (*Automatic Shelf Registration*) relativo à Oferta Internacional perante a SEC. Os ADS não puderam ser ofertados ou vendidos no exterior sem registro ou concessão de dispensa de tal registro. Qualquer oferta pública no exterior foi feita com a utilização de prospecto, o qual continha informações detalhadas sobre a Companhia e sua administração, bem como sobre suas demonstrações financeiras.

A subscrição/aquisição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares ao Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. Os Coordenadores recomendaram fortemente que os Acionistas, Empregados, Aposentados e Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FMP-FGTS e Pedidos de Reserva de FMP-FGTS, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia, o Acionista Vendedor e a Oferta, a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Coordenadores da Oferta Internacional alertaram os investidores que estes deveriam basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA PÚBLICA GLOBAL E ÀS AÇÕES" DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA, À OFERTA E À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A Oferta é inadequada aos investidores que não se enquadrem nas definições de Acionista, Empregado, Aposentado, Investidor de Varejo ou Investidor Institucional. O investimento nas Ações apresenta riscos e possibilidade de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimentos. Portanto, uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao

investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomendou-se que os interessados em participar da Oferta consultassem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgassem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

O investimento em ações representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir em ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir Ações da Oferta Pública Global.



Brasília, 10 de junho de 2022.

Coordenadores



Assessor Independente da Companhia

